DJ 5813
05/02/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5813**–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

2ª CÂMARA CÍVEL 2

2ª TURMA RECURSAL 4

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 64

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 104

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 105

PRESIDÊNCIA 105

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 109

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 05/02/2025 20:19:03

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013693-38.2024.8.27.2700/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0035400-14.2020.8.27.2729/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
AGRAVANTE: WIRLANE RABELO CUNHA
DEF. PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
INTERESSADO: SÓCARGAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIDA. EXECUÇÃO FISCAL. QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. PENHORÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As normas previstas no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e no art. 99, § 2º, do CPC, enunciam que a concessão desse benefício exige a efetiva demonstração da necessidade da medida, que não deve ser concedida apenas com amparo na alegada presunção de hipossuficiência. 2. Se a Defensoria Pública, atuando como curadora especial, desconhece a situação financeira dos assistidos, não poderia pleitear a concessão da justiça gratuita. 3. Deixando a parte de comprovar a alegada hipossuficiência, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 4. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que a garantia da impenhorabilidade do montante de até 40 salários-mínimos é aplicável exclusivamente aos depósitos em caderneta de poupança e eventualmente aos valores mantidos em conta corrente ou em qualquer outra aplicação financeira, desde que comprovado, pela parte processual atingida pelo ato constritivo, que o referido montante constitui reserva de patrimônio destinada a assegurar o mínimo existencial. 5. No caso concreto, a agravante não comprovou que o valor bloqueado estaria depositado em conta poupança ou que constituiria reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial. 6. Recurso conhecido e não provido, ficando revogada a decisão monocrática proferida no evento 7.
ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão agravada, ficando revogada a decisão monocrática proferida no evento 7, nos termos do voto da Relatora, Desembargadora Ângela Prudente. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti. Palmas, 06 de novembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000826-60.2009.8.27.2729/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS (AUTOR)
PROC. MUNICÍPIO: MARGARIDA AQUINO COSTA
APELADO: IMOVEL CONSULTORIA E CONSTRUTORA CANTAO LTDA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITOS PREENCHIDOS. suspensão do processo por mais de cinco anos (art. 40, LEF), sem citação do devedor e não encontrados bens do devedor (Resp 1.340.553/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos). SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Encontra-se prescrita a execução fiscal quando, decorridos mais cinco anos do prazo de suspensão a que alude o artigo 40 da LEF, as diligências solicitadas pelo exequente se desvelarem infrutíferas para a satisfação da execução, notadamente porque o devedor não pode ser submetido à demanda executiva de crédito tributário por prazo indefinido, em prestígio ao princípio da segurança jurídica. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.340.553/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, fixou o entendimento de que, nas execuções fiscais, não havendo a citação do devedor e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento estabelecido pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80, e, consequentemente, o respectivo prazo de prescrição do crédito fiscal, independentemente de requerimento da Fazenda Pública e de pronunciamento judicial. 3. No caso em apreço, o processo foi suspenso em 30/05/2017, e após a fluência do prazo de suspensão de 1 (um) ano sem localização de bens, deu-se inicio ao transcurso do prazo prescricional em 30/05/2018 atingindo os 5 (cinco) anos em 30/05/2023. 4. Restou comprovado, que o feito encontra-se em trâmite por mais de 12 (doze) anos contados desde a citação efetuada da parte executada, estando ausente de penhoras, bloqueios ou arrestos, bem como que transcorreram 06 (seis) anos desde a suspensão por execução frustrada. Logo, o reconhecimento da prescrição intercorrente é medida que se impõe. 5 Recurso não provido.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos. Deixo de majorar os honorários de sucumbência nesta via recursal, uma vez que não houve condenação na instância singela, nos termos do voto

do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, LUCIANO CESAR CASAROTI. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002581-66.2020.8.27.2715/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002581-66.2020.8.27.2715/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE / APELADO: JOSE CARLOS MOREIRA (RÉU)
ADVOGADOS: ERTON MARCOS TAVARES COELHO – OAB/TO 006922 E CLEBER LOPES DE OLIVEIRA – OAB/DF 015068
APELANTE / APELADO: AGATA ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO: ERTON MARCOS TAVARES COELHO – OAB/TO 006922
APELANTE / APELADO: SOL AGRICOLA S/A
ADVOGADOS: NICOLA STRELIAEV CENTENO – OAB/RS 051115 E TIAGO DANIEL ROOS – OAB/RS 100914A
APELADO: UNIVERSO VERDE AGRONEGÓCIOS LTDA. (AUTOR)
ADVOGADOS: CAMILA DE CASTRO RIBEIRO – OAB/SP 460090 E LUIS FERNANDO BATISTA HIAR – OAB/SP 356206
APELADO: ANTONIO CARLOS CARVALHO DE LIMA - VULGO ANTONIO BAZOLA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: DIVINO DOMINGOS DA MATA - VULGO BAIANO (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: FRANCIMAR BESERRA DE SOUSA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: FRANCISCO GOMES DE CARVALHO (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
APELADO: HILDEBRANDO ALVES PEREIRA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO. RATEIO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. PROPORÇÃO DE HONORÁRIOS. I. CASO EM EXAME. 1. Embargos de Declaração opostos por empresa litisconsorte ativa contra acórdão que, ao dar provimento parcial ao recurso da embargante, estabeleceu o rateio dos honorários sucumbenciais entre os litisconsortes. No corpo da fundamentação, o acórdão fixou o rateio em 70% para Universo Verde Agronegócios Ltda. e 30% para Sol Agrícola S/A, enquanto no dispositivo foi registrado o percentual de 80% para Universo Verde e 20% para Sol Agrícola. A embargante alega contradição entre a fundamentação e o dispositivo e requer a correção do erro material, adequando o dispositivo ao entendimento manifestado na fundamentação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há uma questão em discussão: verificar se há erro material a ser corrigido no dispositivo do acórdão, de modo a harmonizar o percentual de rateio dos honorários sucumbenciais com o estabelecido na fundamentação. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil (CPC), os Embargos de Declaração são cabíveis para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para corrigir erro material. 4. Verifica-se, no caso, contradição entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão quanto ao percentual de rateio dos honorários sucumbenciais, configurando erro material que enseja correção. A fundamentação estabeleceu a divisão de honorários em 70% para Universo Verde Agronegócios Ltda. e 30% para Sol Agrícola S/A, com base na contribuição de cada parte ao êxito da demanda. 5. Em situações de erro material, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal admite a correção por meio de embargos de declaração, sem que isso implique alteração do mérito do julgamento. A prevalência do dispositivo sobre a fundamentação, prevista no art. 504 do CPC, não obsta a correção de erro material constatado entre as partes do julgado. 6.O critério de rateio dos honorários entre litisconsortes vencedores deve refletir a contribuição de cada parte ao desfecho da demanda, conforme o art. 85, § 2º, do CPC. A fundamentação do acórdão reconheceu que a participação de Sol Agrícola, embora menor, foi relevante, justificando a proporção de 30% para seus patronos. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Embargos de Declaração acolhidos para corrigir o erro material, adequando o dispositivo do acórdão à fundamentação. Determina-se que o rateio dos honorários sucumbenciais entre os litisconsortes vencedores seja de 70% para Universo Verde Agronegócios Ltda. e 30% para Sol Agrícola S/A, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Tese de julgamento: 1. Verificada contradição entre a fundamentação e o dispositivo quanto ao percentual de rateio dos honorários sucumbenciais, impõe-se a correção do erro material para adequar o dispositivo ao entendimento manifestado na fundamentação. 2. Em embargos de declaração, é admissível a correção de erro material, ainda que isso implique modificação do dispositivo para alinhamento com a fundamentação, desde que não haja alteração no mérito do julgamento. 3. O rateio proporcional dos honorários entre litisconsortes vencedores deve refletir a contribuição efetiva de cada parte ao êxito da demanda, conforme art. 85, § 2º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil (CPC), arts. 1.022 e 85, § 2º. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, EDROMS 4477/DF, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz; REsp 1.151.982-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi; TJ-RS, ED nº 71008006835, Rel. José Ricardo de Bem Sanhudo. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para corrigir o erro material, passando a constar no dispositivo do acórdão que o rateio dos honorários sucumbenciais deve ser de 70% para Universo Verde Agronegócios Ltda. e 30% para Sol Agrícola S/A, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001803-33.2023.8.27.2702/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001803-33.2023.8.27.2702/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
APELANTE: E. F. DA S. (REQUERIDO)
ADVOGADO: BENITO DA SILVA QUERIDO – OAB/TO 008721
APELADO: N. R. DE S. (REQUERENTE)
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS – OAB/TO 007071
INTERESSADA: G. R. F. (REQUERIDO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
INTERESSADA: L. R. F. (REQUERIDO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO. ALIMENTOS ENTRE EX-CÔNJUGES. INEXISTÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PARTILHA DE BENS. EXCLUSÃO DE BEM REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação interposta em face de sentença que, em ação de divórcio litigioso cumulada com partilha de bens, guarda e alimentos, decretou o divórcio, fixou alimentos em favor das filhas menores, estabeleceu guarda compartilhada e determinou a partilha de bens conforme o regime de comunhão parcial, excluindo os bens comprovadamente adquiridos antes do casamento ou em nome de terceiros. A apelante insurge-se contra a manutenção da gratuidade de justiça concedida ao apelado, a ausência de alimentos em seu favor, a exclusão de bens da partilha e a ausência de condenação do apelado por litigância de má-fé. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há quatro questões em discussão: (i) se a gratuidade de justiça concedida ao apelado deve ser revogada; (ii) se é cabível a fixação de alimentos em favor da apelante; (iii) se houve omissão na partilha de bens, notadamente em relação ao veículo Ford Ranger; (iv) se a conduta do apelado configura litigância de má-fé. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A gratuidade de justiça foi corretamente mantida, pois os elementos dos autos demonstram insuficiência econômica do apelado. A revogação do benefício, prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, depende de prova cabal de alteração da condição financeira, o que não foi comprovado pela apelante. 4. Quanto ao pleito de alimentos em favor da apelante, este não encontra amparo legal. O artigo 1.694 do Código Civil condiciona o direito a alimentos entre ex-cônjuges à comprovação de necessidade, excepcionalidade e incapacidade de autossustento. A apelante, formada e empregada como enfermeira, não demonstrou situação de vulnerabilidade econômica que justificasse a concessão do benefício. 5. Sobre a partilha de bens, a exclusão do veículo Ford Ranger, o bem está registrado em nome de terceiro, e não há prova de sua aquisição pela comunhão de esforços do casal. 6. A alegação de litigância de má-fé do apelado não se sustenta. Não há nos autos elementos que comprovem a ocultação de bens ou a alteração dolosa da verdade dos fatos. A sentença analisou criteriosamente os bens objeto de controvérsia, não havendo qualquer indício de conduta desleal por parte do apelado. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A gratuidade de justiça, prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, somente pode ser revogada mediante prova inequívoca de alteração na condição econômica do beneficiário. 2. A fixação de alimentos em favor de ex-cônjuge requer comprovação de necessidade excepcional e incapacidade de autossustento, não configuradas no caso concreto. 3. Bem registrado em nome de terceiro não integra o patrimônio comum do casal para fins de partilha. 4. A configuração de litigância de má-fé depende de elementos probatórios que demonstrem conduta dolosa, o que não foi constatado no presente caso. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CC, arts. 1.694 e 1.659; CPC, art. 1.011, inciso I. Jurisprudência relevante citada no voto: Não há menção a precedentes específicos. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.
ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento à presente Apelação, a fim de manter inalterada a Sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 18 de dezembro de 2024.

2ª TURMA RECURSAL

Pautas

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL do dia 17 de fevereiro de 2025, segunda-feira, às 13h00min, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.
Recurso Inominado Cível Nº 0000709-32.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 1)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D)
RECORRIDO: BRUNA CAROLAYNNE CARVALHO DE ANDRADE CESAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS NICASSIO DE ALBUQUERQUE PAIVA (OAB PE036122)

Recurso Inominado Cível Nº 0001932-38.2023.8.27.2702/TO (Pauta: 2)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: TIM S A (RÉU)

ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA BEZERRA GERMANO (OAB PE055585)
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB PE020335)
RECORRENTE: CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL FERREIRA DE AMORIM (OAB GO070367)
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0001906-86.2024.8.27.2740/TO (Pauta: 3)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)
RECORRIDO: UESLEI PEREIRA FRANCO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GIOVANNI AGOSTINHO DE SOUSA (OAB TO007026)

Recurso Inominado Cível Nº 0041871-41.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 4)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: NEURAIR MARTINS DE CASTRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0040397-40.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 5)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE (AUTOR)
ADVOGADO(A): SERGIO NOLETO BARBOSA (OAB TO010207)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO

Recurso Inominado Cível Nº 0026875-09.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 6)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARLENE MONTEIRO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0025914-97.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 7)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARGARIDA LEIA CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0025991-09.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 8)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA GALVAO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0026808-73.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 9)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: CONCITA REIS NASCIMENTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0030295-51.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 10)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA DO NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0030373-45.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 11)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ROSANE SEVERO FERNANDES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0032792-38.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 12)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: TEONILIA FERREIRA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0033327-64.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 13)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NUBIA MACHADO SOARES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0033735-55.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 14)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: TEREZINHA MARIA DAS CHAGAS DORNELAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0033884-51.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 15)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MOIRA RAFAELA DE JESUS DIAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0034352-15.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 16)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FLORIPEDES COSTA FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0034453-52.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 17)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: HIDALBY ALVES NUNES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0034465-66.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 18)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SOLENE PEREIRA DE PAULA ROSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ANDRÉ RIBEIRO MENDONÇA

Recurso Inominado Cível Nº 0035000-92.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 19)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: RAIMUNDO CAMPOS DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0035038-07.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 20)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: HILARIA MENDES BARROS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0035262-42.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 21)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA FRANCISCA BARROS MARINHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0035681-62.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 22)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARLEIA CARNEIRO ASSUNCAO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0036100-82.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 23)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ALINE TEIXEIRA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0036105-07.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 24)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MILZA MACIEL DE ARAÚJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0036568-46.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 25)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: IZABEL TEREZINHA ROSA MUNIZ MARQUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0036960-83.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 26)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0037159-08.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 27)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARCIO LOPES FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0037653-67.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 28)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CLEONICE MARTINS SANTANA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0039094-83.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 29)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO GREGORINA DA SILVA ARAÚJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0039234-20.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 30)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DEUSILENE LEITE DUARTE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0039494-97.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 31)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA ARLETE RODRIGUES SOARES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0041829-89.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 32)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LUCI PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0042140-80.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 33)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANA CHAGAS DE OLIVEIRA COELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0046636-55.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 34)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JOSÉ NATAL DE ARAÚJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)

Recurso Inominado Cível Nº 0046508-35.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 35)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: MARIA EDILEUZA DA COSTA REIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0046524-86.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 36)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JULIA DE FATIMA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0046647-84.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 37)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: GERALDA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0047162-22.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 38)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LUZIA BARROS CASTANHEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0047225-47.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 39)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: EDITE TAVARES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0047368-36.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 40)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FELICIA FERNANDES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0047510-40.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 41)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: DIVINA MARIA FERNANDES VIDAL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0047478-35.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 42)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA LUCIA LUZ ALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0047511-25.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 43)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: GEORGINA DOS SANTOS OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0047890-63.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 44)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA RAIMUNDA MORAES DA SILVA SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0047932-15.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 45)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ CASTRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0048423-22.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 46)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CLÁUDIA SOARES GUIMARÃES DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0048581-77.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 47)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES DOS REIS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0048771-40.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 48)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: MARIA RIBEIRO GLÓRIA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0048860-63.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 49)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: HÉLIO FERNANDES DIAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0048944-64.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 50)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LUZIA BARBOSA FEITOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0049063-25.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 51)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA BONFIM ALMEIDA DE AGUIAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0049327-42.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 52)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ADELINA LIMA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0049702-43.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 53)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DO CARMO CASTANHEIRA RIBEIRO LUZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0002950-76.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 54)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: CÉLIA NOLETO ARAÚJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002953-31.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 55)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: LEANDRO ALVES MAIA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002954-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 56)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NATILA POLIANA CALDEIRA DA SILVA TELES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0003153-38.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 57)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: EUCEBIA GERMANO DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0003821-09.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 58)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: GEIRLENE LOPES VIANA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0004154-58.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 59)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SAMYRA MAYARA DA SILVA BEZERRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0006549-23.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 60)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CLÁUDIA LOPES DOURADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0007241-22.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 61)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROGÉRIA ARAÚJO MORAES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0007642-21.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 62)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LIDIANE VILARINS OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)

Recurso Inominado Cível Nº 0008201-75.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 63)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ERISMAR NUNES REZENDE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0008514-36.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 64)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIENE GOMES DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0011064-04.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 65)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: MARILEIS CHAVES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0014577-19.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 66)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: OSEIAS GUEDES DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0039698-49.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 67)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: IVANICE BRITO DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0004301-55.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 68)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CLÉCIUS AMORIM GUIMARÃES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0026306-37.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 69)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CLEUZA ARAUJO DIAS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0026918-72.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 70)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA MOREIRA DE MAGALHÃES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0028231-68.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 71)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA EUNICE LOPES CIPRIANO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0028879-48.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 72)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: RITA DE CASSIA ROCHA RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0028964-34.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 73)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NADIA RODRIGUES DOS SANTOS AGUIAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0028968-71.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 74)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: HELIENAY VIEIRA GOMES MACEDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0029149-72.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 75)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NOEMIA ALVES BOTTEGA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0030453-09.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 76)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: DARLENE DA SILVA GUIMARÃES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0033682-74.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 77)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

RECORRIDO: NILMA RODRIGUES LUSTOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0034387-72.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 78)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SEJANIA AMORIM SOARES LOPES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0034597-26.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 79)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA ZULEIDE DE SOUSA DOURADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0034921-16.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 80)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA HELENA DA CUNHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0036119-88.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 81)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA DO CARMO MATOS DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0036987-66.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 82)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSIMAR ROCHA DE ASSIS VIEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0037890-04.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 83)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARGARETH ALVES DE ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0038777-85.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 84)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JORDÂNIA MARIA SOARES DE SOUSA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0039050-64.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 85)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NEROM SANTOS GIL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0039433-42.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 86)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARISTELA DE JESUS ALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0039689-82.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 87)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARLENE BASTOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0039957-39.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 88)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SONIA LUCIA FONSECA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0040729-02.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 89)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA GEONETE CARVALHO DE BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0041194-11.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 90)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SOLANGE FERREIRA FLOR SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0042693-30.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 91)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA CORACI BARBOSA CESAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0042778-16.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 92)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

RECORRIDO: GENILDA CÂNDIDO COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0042946-18.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 93)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA CARMELITA SALES LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0043138-48.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 94)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NEURACI DA CRUZ ALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0043379-22.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 95)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA ROMILCE DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0044647-14.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 96)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: IAMARA TEIXEIRA VAZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0046727-48.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 97)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ANTONIO BARREIRO DIAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0046991-65.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 98)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ELIZANE XAVIER COSTA GUIMARAES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0047607-40.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 99)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ANALIA JOSE DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0048333-14.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 100)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: FENELON MILHOMEM JÁCOME (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0048667-48.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 101)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DAS DORES SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0048766-18.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 102)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JOSE WILTON COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0048796-53.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 103)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: KESIA NAVES MATOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0048855-41.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 104)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: DJACI REIS GOMES MORAIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0002785-29.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 105)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JOANA DE SOUZA OLIVEIRA SARAIVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0007951-42.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 106)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: EVA ALVES ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0006397-43.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 107)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NELTRAN ALVES DA SILVA FILHO (SUSCITANTE)
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO003066)
RECORRIDO: PALMAS COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI ME (SUSCITADO)
RECORRIDO: EDER LÚCIO CELESTINO DA SILVA (SUSCITADO)
RECORRIDO: EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA (SUSCITADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0011648-71.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 108)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DAS DORES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
ADVOGADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO008335)

ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0013333-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 109)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0013355-74.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 110)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0013363-51.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 111)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JURANILDE RODRIGUES APINAGE DOS REIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0013503-85.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 112)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0013507-25.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 113)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0013512-47.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 114)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0013514-17.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 115)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0014426-14.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 116)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: AGENOR DINIZ LOPES FILHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014698-08.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 117)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NEIDE DE SOUSA GOMES PESSOA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0016181-73.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 118)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0016308-11.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 119)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: IACIRA VALPORTO SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0016346-23.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 120)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA ÉDINA BARBOSA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0017095-40.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 121)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0017339-66.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 122)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0017341-36.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 123)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: OLINDA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0017941-57.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 124)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANDERSON YUJI FURUKAWA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018230-87.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 125)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FREURISMAR ALVES DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018262-92.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 126)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARCOS ANTONIO OSTER (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018264-62.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 127)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA ANDREA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0009091-19.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 128)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: FERNANDA PRISCILA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ANISIO SILVA MARINHO (OAB TO06054A)

Recurso Inominado Cível Nº 0001043-42.2023.8.27.2716/TO (Pauta: 129)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NATÁLIA MEDEIROS MEIRELES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: CRISTIANO ALVES SUDARIO (RÉU)
ADVOGADO(A): NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0028026-39.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 130)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: FABIANO MADEIRA FERNANDES (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: MAIRA MONIQUE PIAGEM DE FREITAS FERNANDES (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: GEONES MADEIRA FERNANDES (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ERICK DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALCIDES JUNIOR RANGEL FERREIRA (OAB TO008532)
ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)
RECORRIDO: HELLEN DA SILVA SANTOS DOURADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALCIDES JUNIOR RANGEL FERREIRA (OAB TO008532)
ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)

Recurso Inominado Cível Nº 0049450-74.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 131)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ELIZEU GOMES BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ FERNANDES LUZ (OAB TO011849)
RECORRIDO: MAURICIO PEREIRA DA SILVA EVELYN (RÉU)
ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES (OAB TO04140A)
ADVOGADO(A): NEIDE APARECIDA RIBEIRO (OAB TO08527B)

Recurso Inominado Cível Nº 0003185-04.2018.8.27.2713/TO (Pauta: 132)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRENTE: DARY CARVALHO RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0000535-38.2023.8.27.2703/TO (Pauta: 133)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SANDRA ANDRADE DE MENEZES WANDERLEY (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZA DANYELA SILVERIO COSTA (OAB TO008799)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

Recurso Inominado Cível Nº 0000821-65.2024.8.27.2740/TO (Pauta: 134)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: JOSE FERNANDES COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

Recurso Inominado Cível Nº 0015398-52.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 135)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB SP167884)
RECORRIDO: RAFAEL RIBEIRO DO CARMO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL RIBEIRO DO CARMO (OAB TO012551)
ADVOGADO(A): JÚLIA MARTINS DA SILVA (OAB TO012883)
RECORRIDO: JÚLIA MARTINS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JÚLIA MARTINS DA SILVA (OAB TO012883)
ADVOGADO(A): RAFAEL RIBEIRO DO CARMO (OAB TO012551)
INTERESSADO: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): FRANSMAR DE LIMA E SOUZA

Recurso Inominado Cível Nº 0028646-51.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 136)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)
RECORRENTE: ILDA NETA SILVA DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA COELHO AGUIAR FREITAS (OAB TO08500B)
ADVOGADO(A): MAYSA FRANCO GOMES (OAB TO006255)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0038296-25.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 137)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RAISA DA SILVA FACUNDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): GEISIANE SOARES DOURADO (OAB TO003075)
ADVOGADO(A): GABRIEL CERQUEIRA DE ALMEIDA (OAB TO007454)
ADVOGADO(A): HELDER PEREIRA LINHARES (OAB TO006149)
ADVOGADO(A): SINOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB TO006186)
ADVOGADO(A): DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA (OAB TO008193)
RECORRIDO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULA RUIZ DE MIRANDA BASTOS (OAB RJ089119)

Recurso Inominado Cível Nº 0046582-89.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 138)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RITMO E POESIA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL DE MEDEIROS ESPINDOLA (OAB RJ178652)
RECORRIDO: ANA CLARA ALVARENGA SILVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILLA LADY CUNHA OLIVEIRA (OAB TO010458A)
RECORRIDO: SOFIA LAUREN PEREIRA DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILLA LADY CUNHA OLIVEIRA (OAB TO010458A)
INTERESSADO: INGRESSE – INGRESSOS PARA EVENTOS SA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0026311-31.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 139)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: T4F ENTRETENIMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO (OAB SP165378)
RECORRIDO: ARTHUR MARTINS LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIRO FERREIRA FOGAÇA (OAB TO008855)

Recurso Inominado Cível Nº 0002211-06.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 140)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)

RECORRIDO: UANDERSON SIQUEIRA GAMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALYNE CRYSTINA ALVES MAGALHÃES (OAB TO012086)

Recurso Inominado Cível Nº 0002938-38.2024.8.27.2737/TO (Pauta: 141)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALBANO AMORIM SILVA DE OLIVEIRA (OAB TO009856)
ADVOGADO(A): THIAGO TAVARES DA SILVA FERREIRA (OAB TO009371)
ADVOGADO(A): ALEXIA APARECIDA LIMA (OAB MG232134)
RECORRIDO: UNIAO DO LAGO PARTICIPACOES DE EMPREENDIMENTOS LTDA. (RÉU)
RECORRIDO: TRINCHETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (RÉU)
RECORRIDO: REAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)
RECORRIDO: DARCI GARCIA DA ROCHA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0018100-06.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 142)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: GLEYMON ALENCAR RANGEL (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): PAULO HERNANDE DOS SANTOS SILVA (OAB TO005067)
RECORRIDO: ADRIANO BARBOSA MIRANDA (EXECUTADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0048815-93.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 143)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA ANGELUCIA ALBUQUERQUE DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ FERNANDES LUZ (OAB TO011849)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

Recurso Inominado Cível Nº 0002260-08.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 144)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: ROSIRENE ALVES PIRES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): IZAIAS PIRES RODRIGUES (OAB TO012508)
ADVOGADO(A): HAMERSON GOMES DALL AGNOL (OAB TO010338)

Recurso Inominado Cível Nº 0002321-63.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 145)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: TADERLANIA DE SOUSA SILVA FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006)

Recurso Inominado Cível Nº 0002322-48.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 146)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: TATIANA NORONHA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006)

Recurso Inominado Cível Nº 0033170-91.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 147)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: REINALDO ALVES BRASIL (AUTOR)
ADVOGADO(A): ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BISNETO (OAB TO005911)
RECORRIDO: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSITENCIA AUTOMOTIVA DO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO(A): KARIN ROSSANA BORTOLUZZI MORAIS (OAB TO008533)
ADVOGADO(A): MARIA DA GLÓRIA MARIANO PAIVA DE JESUS GORGONE (OAB TO009972)

Recurso Inominado Cível Nº 0045233-51.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 148)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSA MARIA CONCEIÇÃO DELMONDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0001102-67.2023.8.27.2736/TO (Pauta: 149)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MÁRCIA CARVALHO MACÁRIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS (OAB TO005057)
ADVOGADO(A): THEO GUILHERME LAUFER (OAB TO012171)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0006919-02.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 150)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: VIVIANE DE SOUSA BARROSO BEZERRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): AMANDA FERREIRA CUNHA DE SOUSA (OAB TO012300)
ADVOGADO(A): SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969)
RECORRIDO: EASTON LOJAS - BEHIVE PAGAMENTOS INTELIGENTES LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): RAQUEL BOMFIM GASPAR (OAB SP408107)

Recurso Inominado Cível Nº 0039469-84.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 151)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): FELIPE MANSUR ALMEIDA
RECORRIDO: JAQUELINE DIAS COUTO SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO (OAB TO003889)

Recurso Inominado Cível Nº 0028725-64.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 152)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: EDSON ANTÔNIO AUTH (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (OAB PR047406)
RECORRIDO: 4 C ATIVOS - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI (RÉU)
ADVOGADO(A): JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA (OAB TO004817)

Recurso Inominado Cível Nº 0019294-75.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 153)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: RENATA DE CASSIA RODRIGUES FONSECA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0000579-66.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 154)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: EDER BATISTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

Recurso Inominado Cível Nº 0004300-08.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 155)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARCELO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAGNA GOMES DE SOUSA RAMOS (OAB TO009231)
ADVOGADO(A): HELLEN CRISTINA FERNANDES RIBEIRO TURMINA (OAB TO012048)
ADVOGADO(A): FLAVIA RODRIGUES LOPES WIZIACK (OAB TO009841)
RECORRIDO: FD DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB SP253046)
RECORRIDO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0003096-20.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 156)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ARNON BARBOSA OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): AERTON LUIZ OLIVEIRA (OAB TO009028)
RECORRIDO: PAVANELLO PALMAS COMERCIO DE PNEUS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): VANDERLEI VENTURINI JUNIOR (OAB SP450335)

Recurso Inominado Cível Nº 0003378-58.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 157)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARCIVANE SILVA CELESTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB SP200863)
ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)
RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

Recurso Inominado Cível Nº 0039471-54.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 158)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ADILSON BARBOSA MATURANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ASP CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): VICTOR CAMINHA CAVALCANTE (OAB PI022551)

Recurso Inominado Cível Nº 0030649-76.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 159)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: VALQUIRIA APARECIDA FERRAZ COELHO (EXECUTADO)
ADVOGADO(A): WILKER DA SILVA SANTOS CRUZ (OAB DF029639)
ADVOGADO(A): LÍVIA CARVALHO GOUVEIA (OAB DF026937)
RECORRENTE: JUCI GOMES SOBRINHO (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): JUCI GOMES SOBRINHO (OAB TO010602)
ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA BATISTA (OAB TO012083)
RECORRENTE: ROSSANE MATOS TEIXEIRA (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): ROSSANE MATOS TEIXEIRA (OAB TO005040)
ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA BATISTA (OAB TO012083)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0029068-26.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 160)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO009265)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0040106-35.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 161)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ALESSANDRA MICHELON MORAIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0048562-71.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 162)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ANTÔNIO AUGUSTO FORTES SIMÕES FRANCO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0002319-35.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 163)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: EFIGENIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0038101-45.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 164)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ANA GORETE CORREIA MENEZES SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0011634-87.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 165)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: CARLONETE GOIS DE ABREU (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
ADVOGADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO008335)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014721-51.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 166)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANTONY CARDOSO BIZERRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014733-65.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 167)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA LUZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014738-87.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 168)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014753-56.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 169)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: EVERTON PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014768-25.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 170)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014942-34.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 171)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JESIMAR COSTA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0016321-10.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 172)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JOSÉ NUNES DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0016473-58.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 173)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: DANILLO LUSTOSA WANDERLEY (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0016589-64.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 174)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JURCELES DE MELO RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0017846-27.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 175)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ACELISMÁRIO ALVES NOGUEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018166-77.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 176)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018258-55.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 177)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
Recurso Inominado Cível Nº 0018288-90.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 178)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SAMANTHA BECA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018935-85.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 179)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ROSANA LEMOS DE ALENCAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0019212-04.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 180)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)

Recurso Inominado Cível Nº 0020267-87.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 181)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: THANNA COSTA MARTINS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0020280-86.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 182)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RÍSIA SIMONY CASTRO ARAÚJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0020330-15.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 183)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SANDRO MASCARENHAS NEVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0020351-88.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 184)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ERICA VENTURA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0020369-12.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 185)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: VICTOR GUIMARAES NUNES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0020358-80.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 186)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSIMAR ALVES DE BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0020387-33.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 187)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0022018-12.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 188)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: WENNYSSON DA COSTA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0022354-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 189)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ELIS LORRAYNNE CARVALHO CAMPOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0022537-84.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 190)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JOSEMIR ALMEIDA ALENCAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0023809-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 191)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: WALBER RODRIGUES LOPES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0025084-97.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 192)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: DJEYMMYSON ROBYSON BARBOSA BARROS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0025825-40.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 193)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ARONILDO PEREIRA RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0025827-10.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 194)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANNA GABRIELA QUEIROZ OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0025848-83.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 195)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARCEL CIRQUEIRA LOPES CORREA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0026096-49.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 196)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LUCIANA CARLA DA HORA DUAILIBE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0026105-11.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 197)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA NETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0026482-79.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 198)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ELIANE APARECIDA PEREIRA REIS OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0027398-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 199)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JENILSON SANTOS DE ALENCAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0036291-93.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 200)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NEI DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0039099-71.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 201)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0001922-95.2023.8.27.2733/TO (Pauta: 202)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA LUIZA MILHOMEM DE SOUZA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANA BARBOSA BEZERRA (OAB TO006195)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)

Recurso Inominado Cível Nº 5027098-52.2013.8.27.2729/TO (Pauta: 203)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA GIL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

Recurso Inominado Cível Nº 0009966-91.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 204)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)
RECORRIDO: WESLEI FRANZONI (AUTOR)
ADVOGADO(A): HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)
RECORRIDO: KENNYA CORRÊA VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO005825)

Recurso Inominado Cível Nº 0000490-43.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 205)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LEANDRO COELHO FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): LETYCIA CANTUÁRIA LEAL (OAB TO012101)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)

Recurso Inominado Cível Nº 0000251-33.2019.8.27.2715/TO (Pauta: 206)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: ELPIDIO RODRIGUES MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO MILHOMEM MARTINS (OAB TO007788)
ADVOGADO(A): ERIC DE ALMEIDA PEREIRA (OAB TO007237)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001063-51.2023.8.27.2710/TO (Pauta: 207)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: JOEL DE SOUSA SENA (RÉU)
ADVOGADO(A): SHAMARA PINHEIRO DE ARAUJO (OAB PA031620)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO
APELADO: OS MESMOS

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0024773-09.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 208)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0024845-93.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 209)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0000444-87.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 210)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CLARO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB MG057680)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)
RECORRENTE: MACICLEIA PEREIRA DE ALENCAR MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RÁVILLA ARAÚJO DE CASTRO (OAB TO010060)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0036339-86.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 211)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EDCY AIRES PEREIRA DE MELO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0011439-45.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 212)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)
RECORRIDO: MARIA ROSALDI ARAUJO DE SOUSA (Espólio) (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES
INTERESSADO: ANTONIA ARAUJO DE SOUSA (Inventariante) (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES

Recurso Inominado Cível Nº 0008436-76.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 213)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELLI - EPP (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SEVERINO JOSE DA SILVA BIONDI (OAB SP110947)

Recurso Inominado Cível Nº 0009174-64.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 214)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONDOMINIO VILLAGE PARK (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ SANTANA JÚNIOR (OAB TO007671)
RECORRIDO: RICARDO ALBERTO VIEIRA NOLETO (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0049520-57.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 215)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB BA041977)
RECORRIDO: CLAYSSON JUNIO FERNANDES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAYSSON JUNIO FERNANDES DA SILVA (OAB TO011683)

Recurso Inominado Cível Nº 0003556-07.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 216)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)
RECORRIDO: ELVIS VINICIUS CAVALCANTE MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): YAN FELIPE DOURADO CIRQUEIRA (OAB TO009975)
ADVOGADO(A): THIAGO JOSÉ DE SOUSA BRITO (OAB TO012093)

Recurso Inominado Cível Nº 0006614-18.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 217)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MILENA PEREIRA DE BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RUBÉNS AIRES DA LUZ (OAB TO007702)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0046305-73.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 218)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BELZAIR XAVIER DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0040461-45.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 219)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: OLGA TOLINTINO AGUIAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0029475-32.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 220)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EUNICE PEREIRA DE CARVALHO E SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0025755-57.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 221)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JULIANA GOMIDE DUARTE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0037195-50.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 222)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA MADALENA BATISTA REIS ARRUDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0036209-96.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 223)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: HILMA DA SILVA PAZ FIGUEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0036999-80.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 224)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA DE JESUS SANTOS BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0036039-27.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 225)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANGELA MARIA TOLEDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0035054-58.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 226)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: NEIDE TEIXEIRA BATISTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0026130-58.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 227)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANTONIA DIAS LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011697-41.2021.8.27.2722/TO (Pauta: 228)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: EDNA PEREIRA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO
INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON
INTERESSADO: POLICIAL MILITAR E COMANDANTE - POLICIA MILITAR DO TOCANTINS - Gurupi (INTERESSADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0039684-94.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 229)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: THATIANE MARTINS DA SILVA (SUSCITANTE)
ADVOGADO(A): LIDIANE DE MELLO GIORDANI (OAB TO005246)
ADVOGADO(A): KENIA DE FREITAS (OAB TO006966)
ADVOGADO(A): KALYNKA MARIA SILVA BASTOS (OAB TO009986)
RECORRIDO: GODOI VALENTE ASSESSORIA DE COBRANCA EIRELI (SUSCITADO)

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS - APROVEC (SUSCITADO)
RECORRIDO: ALEXANDRE GODOI DA SILVA (SUSCITADO)
INTERESSADO: PEDRO PRATES DA COSTA GONÇALVES (SUSCITANTE)
ADVOGADO(A): LIDIANE DE MELLO GIORDANI
ADVOGADO(A): KENIA DE FREITAS
ADVOGADO(A): KALYNKA MARIA SILVA BASTOS

Recurso Inominado Cível Nº 0011638-27.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 230)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JEANNE DE SOUSA ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO008335)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0013252-67.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 231)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)

Recurso Inominado Cível Nº 0013336-68.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 232)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0013338-38.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 233)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0014402-83.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 234)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ARION DO NASCIMENTO LOPES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014406-23.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 235)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0014455-64.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 236)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ESTER ALVES OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014457-34.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 237)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EVANITER CORDEIRO TOLEDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014472-03.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 238)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FRANCISCA MARIA DE MOURA GONÇALVES FRAZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014483-32.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 239)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ISES MARIA RODRIGUES COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014499-83.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 240)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JORGECY DOS SANTOS NOLETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014510-15.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 241)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JOSÉ CARLOS FERNANDES MESSIAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0014697-23.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 242)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014702-45.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 243)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: RICARDO WILLIAN FERRARI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014703-30.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 244)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROBERTA ELOI PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0014734-50.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 245)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JOSÉ HÉLIO ADACHI (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): SEBASTIAO COSTA NAZARENO (OAB TO002284)

Recurso Inominado Cível Nº 0015316-50.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 246)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JABEIS DE SOUSA MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA (OAB TO004275)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0015793-73.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 247)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SILMARA SOUSA CRUZ MOTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA (OAB TO004275)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0015972-07.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 248)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FLÁVIA FLOR BRAGA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA (OAB TO004275)

Recurso Inominado Cível Nº 0016206-86.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 249)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: BETHANIA TAVARES DE ANDRADE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0016270-96.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 250)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EDIMAR CARDOSO TORRES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016299-49.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 251)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0016349-75.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 252)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0016355-82.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 253)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: RITA DE CASSIA DE SOUSA MENDES (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): KAIQUE DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO007613)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016359-22.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 254)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ROSANA DE BESSA CASTANHEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016361-89.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 255)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSINETO DA SILVA RITA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0016362-74.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 256)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ROSSANA QUEIROZ SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016267-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 257)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0017334-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 258)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LUIZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0017352-65.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 259)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ROGERIA LIMA SANTOS DE LEMOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018068-92.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 260)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
Recurso Inominado Cível Nº 0018241-19.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 261)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JOÃO DA SILVA MACEDO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0018268-02.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 262)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA ISABEL MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018293-15.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 263)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: VALERIA SOARES SAMPAIO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018494-07.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 264)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARCOS VINÍCIUS MARTINS GUEDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0019706-63.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 265)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SHIRLENE KERINE COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA (OAB TO004275)

Recurso Inominado Cível Nº 0026028-02.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 266)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JULIEIDE CAMPELO DE SOUSA RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0026161-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 267)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0032367-74.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 268)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARINALVA FERNANDES NERES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0032842-30.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 269)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0037591-90.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 270)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LEODÂNIA LUIZA SCHAEDLER PONCE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DORANE RODRIGUES FARIAS (OAB TO010287)
ADVOGADO(A): ANASTHACIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB TO005900)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0040450-79.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 271)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANA NICE FORNARI SCHMITZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DORANE RODRIGUES FARIAS (OAB TO010287)
ADVOGADO(A): ANASTHACIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB TO005900)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0019050-09.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 272)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MAGNA MARCIA PINTO MOREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006588-59.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 273)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: ROBERTA BORGES TUM (QUERELANTE)
ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA (OAB TO01606B)
ADVOGADO(A): DAYANA AFONSO SOARES (OAB TO002136)
APELADO: ANTONIO CARLOS FERNANDES GUIMARAES (QUERELADO)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0022216-25.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 274)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: VALTERSON TEODORO DA SILVA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): VALTERSON TEODORO DA SILVA (OAB TO004363)
RECORRIDO: PABLO ARAUJO MACEDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): VITÓRIA FERNANDES CORREIA DE CASTRO (OAB TO011406)
ADVOGADO(A): PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

Recurso Inominado Cível Nº 0000254-51.2021.8.27.2736/TO (Pauta: 275)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EDVAR JOSE DE SOUZA CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO001654)
ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA (OAB TO005093)
RECORRIDO: CORACY VIEIRA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0000549-76.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 276)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARILIZA NESSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Recurso Inominado Cível Nº 0000675-29.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 277)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LUANN MAIA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Recurso Inominado Cível Nº 0000689-13.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 278)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LUCIANE APARECIDA PEREIRA CARDOSO RAMOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Recurso Inominado Cível Nº 0000710-86.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 279)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LIDIA DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Recurso Inominado Cível Nº 0000979-14.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 280)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: GUSTAVO ABREU REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO GUIMARAES TORRES (OAB TO009254)
ADVOGADO(A): REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO (OAB TO004577)
ADVOGADO(A): ELAINE GOMES BARBOZA BRITO (OAB TO010729)
ADVOGADO(A): LUCAS GUIMARÃES MARINHO (OAB TO011017)
RECORRIDO: UILAS RODRIGUES DOS SANTOS (RÉU)
RECORRIDO: CET CENTRO ESCOLA DO TRANSITO LTDA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0000835-85.2023.8.27.2707/TO (Pauta: 281)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: VANIA DIAS BENICIO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

Recurso Inominado Cível Nº 0005347-66.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 282)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: FUNDAÇAO UNIRG (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO
RECORRIDO: GRACILEY VITORINO ABREU (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0038125-05.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 283)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG S.A (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB PE032766)
RECORRIDO: MARCONDES BARROS DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JONAS REGGIORI ALMEIDA (OAB TO008118)
ADVOGADO(A): JONATHAN REGGIORI ALMEIDA (OAB TO005857)

Recurso Inominado Cível Nº 0014647-65.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 284)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SIMONE FERNANDES NETO FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA (OAB TO001770)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DANIEL SOUZA AGUIAR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019607-02.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 285)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO
PROCURADOR(A): JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA
INTERESSADO: IZANETE CARVALHO DA SILVA (INTERESSADO)
ADVOGADO(A): CLAUZI RIBEIRO ALVES
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR-RECURSOS HUMANOS - PALMAS (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): MELANIA TURIBIO BORGES DA CRUZ
PROCURADOR(A): JAINE LIMA SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047020-23.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 286)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: VANUSIA MACHADO DE OLIVEIRA CARNEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO(A): LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO006095)
APELADO: MARINHO CARDOSO VALENÇA (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO (OAB TO04264A)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008394-82.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 287)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: NARA LUDIMILA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA PATRICIA ANDRADE BARROS (OAB TO008633)
ADVOGADO(A): AMANDA DE SOUZA PARENTE ALVES (OAB TO006147)
APELADO: NADIA PEREIRA DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAOZINHO ALMEIDA DOS REIS (OAB TO007606)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO

Recurso Inominado Cível Nº 0014774-32.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 288)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SADRA REGINA FERREIRA BARREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014779-54.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 289)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JOSÉ COELHO NETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014927-65.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 290)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: GENIVAL AMBROSIO ROCHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014934-57.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 291)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CARLA VALÉRIA GOMES MARTINS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)

Recurso Inominado Cível Nº 0014981-31.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 292)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: IDERLAN GLORIA AZEVEDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0015388-37.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 293)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FERNANDA MOREIRA MORAES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0015851-76.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 294)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CESARINO AUGUSTO CESAR PEREIRA SOBRINHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016159-15.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 295)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)

Recurso Inominado Cível Nº 0016271-81.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 296)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EDNILZA DE SOUZA ALCANTARA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016323-77.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 297)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCESCHINI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0016297-79.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 298)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016794-93.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 299)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANTONIO ARAUJO COSTA FILHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016796-63.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 300)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CELESTINA MARIA CALZADA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0017261-72.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 301)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0017484-25.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 302)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FERNANDA CRISTINA DA SILVA CAMPÊLO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0017964-03.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 303)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: RICARDO SHINITI KONYA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0017901-75.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 304)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ALICE MACEDO CORDEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018085-31.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 305)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CLAUDENOR PIRES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018086-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 306)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CONCEICAO DE MARIA BEZERRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018164-10.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 307)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: DIONATAN DA SILVA LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0018171-02.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 308)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ELIANA BATISTA DE LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018246-41.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 309)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018273-24.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 310)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018277-61.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 311)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018279-31.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 312)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: PAULO SANTOS PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018290-60.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 313)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018292-30.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 314)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: VALERIA SANTOS DA MATA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018295-82.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 315)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: YURI NERY DE ASSIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018933-18.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 316)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SONIA MARIA LEMOS DA SILVA LEAL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0020357-95.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 317)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LUCIANO GOMES DA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0020368-27.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 318)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ALESSANDRA BATISTA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0020382-11.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 319)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: PATRICIA DE SOUZA LEAO LACERDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0022033-78.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 320)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ITAMAR SOUSA CARDIM (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0022543-91.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 321)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: BRENO SANTOS FILARDI (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0023512-09.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 322)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSE DAYANNE SANTANA NOGUEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0025090-07.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 323)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LETICIA PADILHA RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0025482-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 324)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JEANNE DE SOUZA ROSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0029556-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 325)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: EDIMILSON LACERDA LOPES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0038530-70.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 326)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: AUREA RODRIGUES DA LUZ BEQUIMAN MACIEL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0030084-15.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 327)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JOELCIA DINIZ TEREZA DE OLIVEIRA CASTRO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): TULIO LIMA BRANDAO (OAB TO012412)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DANIEL SOUZA AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0002079-45.2020.8.27.2710/TO (Pauta: 328)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ICATU SEGUROS S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRIDO: MARIA EUNICE LIMA DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO(A): EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

Recurso Inominado Cível Nº 0000540-16.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 329)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JOSE MARCOS MENDANHA FAGUNDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)
ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)
RECORRIDO: MARCOS A. A. DE LIMA (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERWAL FONSECA DE OLIVEIRA (OAB RN008845)

Recurso Inominado Cível Nº 0011288-11.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 330)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: RIANNA LOPES ARAÚJO CAVALCANTE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

Recurso Inominado Cível Nº 0016812-51.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 331)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: INFINITY BUSINESS LTDA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501)
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: VALDEIR PEREIRA DA SILVA (Espólio) (REQUERENTE)
RECORRIDO: DANILLO PEREIRA DA SILVA (Representante) (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FRANCILEIDE FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO009847)

Recurso Inominado Cível Nº 0006426-25.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 332)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JOSE JUNIOR ALENCAR DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): POLLYANA DO NASCIMENTO MIGNONI (OAB MA010690)
RECORRIDO: FUNDACAO PRO - TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO001483)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004361-15.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 333)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: THADMO GENESIS CANDIDO (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO DA GLÓRIA (OAB TO006210)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO
INTERESSADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): ELAINE DA SILVA MONTEIRO TONON

Recurso Inominado Cível Nº 0008767-79.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 334)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: YAN GOMES SARAIVA DE CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

Recurso Inominado Cível Nº 0026223-90.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 335)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSEANE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ FERNANDES LUZ (OAB TO011849)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

Recurso Inominado Cível Nº 0000980-59.2023.8.27.2702/TO (Pauta: 336)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: KARLA LOVESTAN LIMA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL FERREIRA DE AMORIM (OAB GO070367)
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)
RECORRIDO: TIM S A (RÉU)
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

Recurso Inominado Cível Nº 0002271-14.2022.8.27.2740/TO (Pauta: 337)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB PE032766)
RECORRIDO: AROLDO FARIAS MILHOMEM (AUTOR)
ADVOGADO(A): INGREDY LUZIA DE OLIVEIRA SILVA (OAB TO010547)
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

Recurso Inominado Cível Nº 0009043-55.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 338)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0052667-33.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 339)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: LORENA AMARAL BRITO RIBEIRO TEIXEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0026420-78.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 340)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ELY MIRANDA MOREIRA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEUSILENE ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO005733)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0005089-06.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 341)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: EDSOM ROGERIO SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA VANGELATOS E LIMA (OAB TO012377)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0007506-98.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 342)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: GEDILSON JOSÉ DE LIMA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)
ADVOGADO(A): MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421)

Recurso Inominado Cível Nº 0024848-82.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 343)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: RAIMUNDA BURJAQUE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0025376-19.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 344)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: RAQUEL FERREIRA BARRETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0025432-52.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 345)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: GILCA DA SILVA AVELINO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0025561-57.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 346)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: BELCINA MARIA DE SOUSA FRANCA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0025981-62.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 347)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA DARCY BISPO DE SOUSA DOS ANJOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0026113-22.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 348)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

RECORRIDO: LUZIRENE MARTINS PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0026259-63.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 349)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MANOEL MESSIAS CARVALHO REIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0026309-89.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 350)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANTONIA DIAS DE HOLANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0026610-36.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 351)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA RODRIGUES DA COSTA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0026833-86.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 352)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA APARECIDA SILVA FREIRE RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0027427-03.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 353)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: DEUZINA ALVES DE BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0028601-47.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 354)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: WANDA NUNES DE BARROS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0028715-83.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 355)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LAVÍNIA CÂNDIDO BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0029197-31.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 356)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA SALVELINA LUSTOSA LINARD (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0029229-36.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 357)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARISA VENANCIO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0030128-34.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 358)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: PLACIDA CARREIRO NASCIMENTO AGUIAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0030226-19.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 359)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ALAIDE ALVES DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0032497-98.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 360)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: AMELIA CIRQUEIRA BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0034057-75.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 361)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: JESSIENE FRANCO GALVÃO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0035125-60.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 362)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NERIVAN CORREIA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0035670-33.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 363)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

RECORRIDO: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0039947-92.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 364)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSA DE LIMA SOUSA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0016547-15.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 365)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ELISABETH DE OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0013225-84.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 366)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0013328-91.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 367)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANA NERI DO REGO CUNHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0013342-75.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 368)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0013505-55.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 369)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0013506-40.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 370)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0014404-53.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 371)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0014521-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 372)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LEONORA DE SENA CARNEIRO ANTONIO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014691-16.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 373)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LUIZA MONTEIRO VALADARES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0014694-68.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 374)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MAIRA ADRIENE AZEVEDO RESENDE ROCHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014695-53.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 375)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MANOEL GOMES DA SILVA FILHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016258-82.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 376)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CORNELIO COELHO DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0016295-12.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 377)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: EZELTO BARBOSA DE SANTANA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016303-86.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 378)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: GILVÂNIA MARIA FERREIRA ROZAL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016317-70.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 379)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JOSE EURIPEDES PIGNATTA MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016342-83.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 380)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARA NUBIA MARTINS DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016345-38.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 381)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE FRANÇA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)

ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016358-37.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 382)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ROGERIO DA SILVA LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016364-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 383)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: VALERIA LUCIA NEVES DA SILVA MORAES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0016365-29.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 384)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: VILMA COELHO MILHOMENS FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0017041-74.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 385)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: RAILTON HILARIO CARREIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA (OAB TO004275)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0017349-13.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 386)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0017977-02.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 387)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LUCIANO GUIMARÃES SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0018239-49.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 388)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JAILSON PINHEIRO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018502-81.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 389)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ALINE MARTINS COELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0020336-22.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 390)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ERIC CLAPTON OLIVEIRA DOS ANGELOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0020475-71.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 391)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: THAYANE DOS REIS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0026063-59.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 392)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0009788-35.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 393)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
IMPETRANTE: IRAILDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - REGIÃO CENTRAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR(A): WERUSKA REZENDE FUSO

Recurso Inominado Cível Nº 0000295-91.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 394)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: SALVELINA SILVA ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO VICTOR DA CRUZ SILVA (OAB TO012213)
Recurso Inominado Cível Nº 0009800-21.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 395)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: EDUARDO JOÃO MENDES BEZERRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso de Medida Cautelar Cível Nº 0048751-49.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 396)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0038541-41.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 397)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: DORIVAN FERREIRA SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
RECORRIDO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Agravo de Instrumento Nº 0031931-18.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 398)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: ALEXSANDRO MAGNUS MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
INTERESSADO: JUÍZO DAS EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

Recurso Inominado Cível Nº 0000495-65.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 399)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: ANA MARIA RIBEIRO DE MORAIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006)

Recurso Inominado Cível Nº 0045603-30.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 400)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: RAFAEL PEREIRA RABELO MENDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): THAIS JERONIMO MILHOMEM (OAB TO007905)
RECORRIDO: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DANIEL SOUZA AGUIAR
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0013778-89.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 401)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICIPIO DE GURUPI (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
RECORRIDO: ELIZABETE GOMES FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO CARDOSO MARQUES (OAB TO009751)
ADVOGADO(A): GUILHERME GUIMARAES MARQUES (OAB TO10852B)
ADVOGADO(A): BARBARA RIBEIRO GUIMARÃES (OAB TO08510A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000315-83.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 402)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SHYSNNEN SOUSA MILHOMEM
PROCURADOR(A): BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECORRIDO: ELAINE SANTANA QUEIROZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): BETÃNIA CARVALHO PEREIRA SILVEIRA (OAB TO008898)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

Recurso Inominado Cível Nº 0000378-11.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 403)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SHYSNNEN SOUSA MILHOMEM

PROCURADOR(A): BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RECORRIDO: MARIA BONFIM PARREIRA FERREIRA MONTEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)
ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DA SILVA FOLLMANN (OAB TO010828)

Recurso Inominado Cível Nº 0014184-89.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 404)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0000760-91.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 405)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FLÁVIO CORREIA FERREIRA (OAB TO005516)
ADVOGADO(A): RODRIGO CARVALHO BORGES (OAB TO010983)
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

Recurso Inominado Cível Nº 0023095-56.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 406)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MAURIZA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0040857-22.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 407)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0040900-56.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 408)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0041025-24.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 409)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0041043-45.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 410)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0041198-48.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 411)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0041998-76.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 412)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0014715-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 413)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANDREA RIBEIRO COELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0014727-58.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 414)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014729-28.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 415)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSANA ARAÚJO DOS SANTOS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)

Recurso Inominado Cível Nº 0014748-34.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 416)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ALZIMAR CABRAL DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014756-11.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 417)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0014954-48.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 418)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ROSELÍ BOMTEMPO RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0015856-98.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 419)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)

Recurso Inominado Cível Nº 0015877-74.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 420)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SHIRLEY DA CRUZ MOUSINHO SANTANA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)

Recurso Inominado Cível Nº 0015900-20.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 421)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016170-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 422)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ALONSO CÉSAR DE MORAES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016798-33.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 423)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0016799-18.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 424)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: SEBASTIÃO ALMEIDA DE MORAIS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0017865-33.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 425)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018018-66.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 426)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA GEOVANÍSIA RODRIGUES MENDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0018081-91.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 427)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: BRUNO MACHADO CARNEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018089-68.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 428)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0018214-36.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 429)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018224-80.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 430)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018229-05.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 431)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0018249-93.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 432)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: LEILSON MASCARENHAS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0018257-70.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 433)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0018259-40.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 434)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018276-76.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 435)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: NEURACIR SOARES DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018283-68.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 436)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: PRISCILA ROCHA DE ARAÚJO JUCÁ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0018287-08.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 437)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
Recurso Inominado Cível Nº 0020371-79.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 438)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0020509-46.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 439)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: GUILHERME SILVA BEZERRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)
ADVOGADO(A): LEONARDO ODAIR SANCHES BORGES (OAB GO034056)

Recurso Inominado Cível Nº 0020538-96.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 440)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA ABALÉM (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)

Recurso Inominado Cível Nº 0020978-92.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 441)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK BECHARA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0022550-83.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 442)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0023522-53.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 443)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MORGANNA SARAIVA MOUTINHO DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0023532-97.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 444)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA DE JESUS JARDIM DOS REIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0023576-19.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 445)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: ANA CLAUDIA PEREIRA SARDINHA NASCIMENTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0025089-22.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 446)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: SUZANE ARAÚJO ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0025102-21.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 447)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: WEDSON DIAS ROCHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA SOUSA FEITOSA (OAB TO011845)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)

Recurso Inominado Cível Nº 0030526-44.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 448)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0027646-22.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 449)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO003054)
ADVOGADO(A): MAYKON LUCAS DA SILVA (OAB SP428519)
RECORRIDO: FELIX DE JESUS PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Agravo de Instrumento Nº 0038990-57.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 450)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
AGRAVANTE: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE
ADVOGADO(A): DANIEL BARBOSA SANTOS (OAB DF013147)
AGRAVADO: CARLOS FREITAS CARDOSO
ADVOGADO(A): IGOR OLIVA DE SOUZA (OAB DF060845)
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Recurso Inominado Cível Nº 0022267-66.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 451)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ FERNANDES LUZ (OAB TO011849)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

Recurso de Medida Cautelar Cível Nº 0019090-88.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 452)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
RECORRIDO: POLIANA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(A): MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)

Publique-se e Registre-se.

Palmas, 05 de fevereiro de 2025.
Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
Diretoria do foro
Editais

EDITAL Nº 01/2025 – SECRIM DA COMARCA DE ALVORADA – TJ/TO

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) E TRANSAÇÕES PENAIS NESTA SERVENTIA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA/TO.

O Exmo. Sr. Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Alvorada/TO, Dr. Fabiano Gonçalves Marques, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD, torna pública a abertura do presente Edital para a habilitação de projetos a serem apresentados pelas entidades públicas definidas no artigo 1º, §2º, II da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da Comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além daquelas que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, com atuação nesta Serventia Criminal da Comarca de Alvorada/TO.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – As entidades públicas definidas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além da entidades que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, poderão ser beneficiadas com recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e transações penais, desde que previamente conveniadas/cadastradas junto à Serventia Criminal de ALVORADA, nos moldes do disposto no artigo 7º do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

1.2 – As pessoas jurídicas citadas no item 1.1 deste edital terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do **primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2025**, para a apresentação dos pedidos de cadastramento a fim de captar recursos, isto é, do dia **03/02/2025 a 03/03/2025**;

1.3 – Somente as entidades citadas no artigo 1º, além do Conselho da Comunidade local em atuação nesta Comarca de Alvorada/TO, poderão pleitear as verbas descritas no artigo 1º deste Edital;

1.4 – As entidades pleiteantes deverão apresentar o Projeto social acompanhado da documentação correlata obrigatória e descrita no inciso III, sem a qual será automaticamente desclassificada;

1.5 – As entidades deverão apresentar os seguintes documentos: cópia legível do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente atualizado, com a indicação do responsável legal; cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto; comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

2 – DATA HORA E LOCAL

2.1 – Os documentos de qualificação e habilitação das entidades serão recebidos exclusivamente na Serventia Criminal de Alvorada, localizada no Fórum de Alvorada/TO, do dia 03/02/2025 a 04/03/2025, das 12h às 18h.

3 – DAS VEDAÇÕES

3.1 – É vedada a destinação de recursos para:

3.1.1 – Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

3.1.2 – Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

3.1.3 – Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

3.1.4 – Fins político-partidários;

3.1.5 – Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

3.1.6 – Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa, ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

3.1.7 – Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

3.1.8 – Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
3.1.9 – Entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4 – DO PROJETO SOCIAL

4.1 – Concluído o cadastramento, as entidades interessadas deverão submeter projeto social por meio do e-mail indicado no item 2.1 deste edital, que conterá:
4.1.1 – A qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, com o respectivo ato legitimador da representação;
4.1.2 – A qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;
4.1.3 – A indicação da área de atuação da entidade;
4.1.4 – A exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;
4.1.5 – Os dados bancários, com indicação do CNPJ;
4.1.6 – A indicação da localização da sede da entidade interessada.
4.2 – Os projetos apresentados deverão especificar:
4.2.1 – A finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;
4.2.2 – O valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;
4.2.3 – A discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por, pelo menos, 03 (três) orçamentos idôneos;
4.2.4 – O cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;
4.2.5 – As outras fontes de financiamento, se houver;
4.2.6 – As demais informações relevantes, a critério da entidade.
4.3 – O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:
5.1.1 – Exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;
5.1.2 – Planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual;
5.1.3 – Notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.
5.2 – A prestação de contas será submetida ao juiz responsável pela unidade gestora para análise, mediante manifestação prévia do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
5.3 – Não prestadas no prazo adequado ou rejeitadas integral, ou parcialmente as contas, a decisão determinará a restituição do montante controvertido com a imediata ciência da situação ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo.
5.3.1 – Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.
5.4 – A qualquer momento durante o procedimento de análise de prestação de contas, o representante do Ministério Público e o juiz gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar as instalações físicas da entidade a fim de melhor avaliar o adequado emprego do numerário.

6 – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 – Este Edital de Chamamento deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, divulgado no Fórum de Alvorada/TO e via outros meios, a critério do Juízo, a fim de se conferir ao ato ampla publicidade;
6.2 – Excepcionalmente poderá ser admitido o cadastro extemporâneo de entidades, nos moldes do artigo 14 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;
6.3 – Os demais procedimentos a que serão submetidas as entidades estão dispostos no Provimento Nº 2/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD;
6.4 – As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Comarca de Alvorada/TO.
Para conhecimento, ENCAMINHE-SE cópia deste Edital ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atuação nesta Comarca de Alvorada.
DIVULGUE-SE, afixando-se um exemplar no placar do Fórum.
CUMPRA-SE.
Alvorada/TO, aos 31 de janeiro de 2025.
Fabiano Gonçalves Marques
Juiz de Direito/Diretor do Foro
Comarca de Alvorada/TO

ARAGUAÇU

Diretoria do foro

Editais

Edital Nº 61 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÇU

EDITAL Nº 01/2025 – SECRIM DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TJ/TO

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PENAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP), ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) E TRANSAÇÕES PENAIS NESTA SERVENTIA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO.

O Exmo. Sr. Juiz de Direito/Diretor do Foro em Substituição Automática nesta Comarca de Araguaçu/TO, Dr. Fabiano Gonçalves Marques, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Provimento nº. 02 CGJUS/CGABCGJUS/COAD, torna pública a abertura do presente Edital para a habilitação de projetos a serem apresentados pelas entidades públicas definidas no artigo 1º, §2º, II da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da Comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além daquelas que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, com atuação nesta Serventia Criminal da Comarca de Araguaçu/TO.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – As entidades públicas definidas no artigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social e que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Conselhos da comunidade definidos na Lei de Execução Penal, além da entidades que atuam em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde a critério do Juízo, poderão ser beneficiadas com recursos oriundos de penas alternativas de prestações pecuniárias, Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e transações penais, desde que previamente conveniadas/cadastradas junto à Serventia Criminal de ARAGUAÇU, nos moldes do disposto no artigo 7º do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

1.2 – As entidades citadas no artigo 1º desta Portaria terão o prazo de 30 (trinta) dias, **a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2025**, para a apresentação dos pedidos de cadastramento visando à obtenção de recursos;

1.3 – Somente as entidades citadas no artigo 1º, além do Conselho da Comunidade local em atuação nesta Comarca de Araguaçu/TO, poderão pleitear as verbas descritas no artigo 1º deste Edital;

1.4 – As entidades pleiteantes deverão apresentar o Projeto social acompanhado da documentação correlata obrigatória e descrita no inciso III, sem a qual será automaticamente desclassificada;

1.5 – As entidades deverão apresentar os seguintes documentos: cópia legível do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente atualizado, com a indicação do responsável legal; cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto; comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando pertinente.

2 – DATA HORA E LOCAL

2.1 – Os documentos de qualificação e habilitação das entidades serão recebidos exclusivamente na Serventia Criminal de Araguaçu, localizada no Fórum de Araguaçu/TO, do dia 03/02/2025 a 04/03/2025, das 12h às 18h.

3 – DAS VEDAÇÕES

3.1 – É vedada a destinação de recursos para:

3.1.1 – Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

3.1.2 – Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

3.1.3 – Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

3.1.4 – Fins político-partidários;

3.1.5 – Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

3.1.6 – Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa, ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

3.1.7 – Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

3.1.8 – Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

3.1.9 – Entidades de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4 – DO PROJETO SOCIAL

4.1 – Concluído o cadastramento, as entidades interessadas deverão submeter projeto social por meio do e-mail indicado no item 2.1 deste edital, que conterá:

4.1.1 – A qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, com o respectivo ato legitimador da representação;

4.1.2 – A qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;

4.1.3 – A indicação da área de atuação da entidade;

4.1.4 – A exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

4.1.5 – Os dados bancários, com indicação do CNPJ;

4.1.6 – A indicação da localização da sede da entidade interessada.

4.2 – Os projetos apresentados deverão especificar:

4.2.1 – A finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

4.2.2 – O valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

4.2.3 – A discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por, pelo menos, 03 (três) orçamentos idôneos;

4.2.4 – O cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;

4.2.5 – As outras fontes de financiamento, se houver;

4.2.6 – As demais informações relevantes, a critério da entidade.

4.3 – O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:

5.1.1 – Exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;

5.1.2 – Planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual;

5.1.3 – Notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.

5.2 – A prestação de contas será submetida ao juiz responsável pela unidade gestora para análise, mediante manifestação prévia do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.3 – Não prestadas no prazo adequado ou rejeitadas integral, ou parcialmente as contas, a decisão determinará a restituição do montante controvertido com a imediata ciência da situação ao Ministério Público para as providências pertinentes ao controle externo.

5.3.1 – Da decisão que rejeitar as contas ou aprová-las apenas parcialmente caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

5.4 – A qualquer momento durante o procedimento de análise de prestação de contas, o representante do Ministério Público e o juiz gestor poderão solicitar esclarecimentos, demandar documentos comprobatórios e/ou inspecionar as instalações físicas da entidade a fim de melhor avaliar o adequado emprego do numerário.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Este Edital de Chamamento deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, divulgado no Fórum de Araguaçu/TO e via outros meios, a critério do Juízo, a fim de se conferir ao ato ampla publicidade;

6.2 – Excepcionalmente poderá ser admitido o cadastro extemporâneo de entidades, nos moldes do artigo 14 do Provimento nº. 02- CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

6.3 – Os demais procedimentos a que serão submetidas as entidades estão dispostos no Provimento Nº 2/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD;

6.4 – As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Comarca de Araguaçu/TO.

Para conhecimento, ENCAMINHE-SE cópia deste Edital ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público e à Defensoria Pública com atuação nesta Comarca de Araguaçu.

DIVULGUE-SE, afixando-se um exemplar no placar do Fórum.

CUMPRA-SE.

Araguaçu/TO, aos 31 de janeiro de 2025.

Fabiano Gonçalves Marques
Juiz de Direito/Diretor do Foro respondendo

ARAGUAINA

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0007800-82.2023.8.27.2706 , proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS , em face de **MAGNO VALADARES GOMES** e **LATICINIOS SANTA FE DO LESTE LTDA** - CPF/CNPJ n°: 01778738338 e 39795845000156, , sendo o mesmo para INTIMAR os executados

acima mencionados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da decisão proferida no evento 30 dos autos em epígrafe, através da qual foi determinado a indisponibilidade de bens imóveis de sua propriedade junto à Central Nacional de Indisponibilidade de bens - CNIB. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2025 . Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Servidor(a) de Secretaria, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0008579-08.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **RAIMUNDO VIRGINIO NETO**, CNPJ/CPF nº 44395396291, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se."**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000173-40.2003.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de **ANA MARCIA PERES LIMA** e **ANA MARCIA PERES LIMA**, CNPJ/CPF nº 40330583387 e 00457337000122, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 83 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"**Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **RECONHEÇO a prescrição intercorrente ao caso *sub judice,*** e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** a parte executada quanto ao conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso haja valores constritos, proceda-se com o devido levantamento em favor da parte executada; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **O exequente fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0014307-30.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **JOHN LENNON FERREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº 08507059406, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...**Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, por consequência, julgo **EXTINTO** o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 485 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; Após, cumpridas as determinações acima e, certificado o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com as cautelas de praxe. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se."**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023930-55.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **ADELSIVAN BOTELHO DE ARAUJO**, CNPJ/CPF nº 80850715172, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 60 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, CONDENO a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se** a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se."**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0016129-54.2021.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **JULIANA LEOPOLDINO**, CNPJ/CPF nº 87948842187, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a

inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se."**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0024689-19.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **LEONILDO DE SOUSA COELHO**, CNPJ/CPF nº 78461502191, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constritos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se."**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2025. Eu, JOÃO FERNANDO ALVES LIMA LEAL, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Editais de intimações com prazo de 30 dias

Cumprimento de sentença Nº 5000904-26.2009.8.27.2706/TO
REQUERENTE: BOA SORTE RADIO E TELEVISAO LTDA
ADVOGADO(A): ANDRESSA VIEIRA ALVES CAETANO (OAB TO008804)
ADVOGADO(A): CIY FARNEY JOSÉ SCHMALTZ CAETANO (OAB TO006607)
REQUERIDO: MADEIRAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME
EDITAL Nº 13673214

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE trinta (30) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**,

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juizo da 3ª Vara Cível de Araguaína/TO, tramita o processo de nº 5000904-26.2009.8.27.2706, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BOA SORTE RADIO E TELEVISAO LTDA em desfavor de MADEIRAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Requerida MADEIRAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME,** atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias,** apresente ciência e se manifeste acerca do Julgamento proferido no evento 88 dos autos, com dispositivo a seguir descrito: **SENTENÇA:**

Ex positis, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito.

Condeno a parte Executada ao pagamento das custas remanescentes, nos termos do princípio da causalidade, ante a ausência de manifestação da Exequente não ter sido a causa para a extinção do feito. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.
Tudo em conformidade com a sentença disponibilizadas via sistema e-Proc.

Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0026652-91.2022.8.27.2706/TO
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.
RÉU: APFAG EMPREENDIMENTOS EIRELI
FICA A PARTE **REQUERIDA** intimada do teor da Sentença proferida nos presentes autos no **evento 85**, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, e, em consequência, **extingo o procedimento com resolução do mérito**, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC. Como consequência, **condeno a requerida ao pagamento do valor das obrigações previstas no espelho da dívida, que equivale a R$ 351.869,22 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos),** corrigido monetariamente pelo IPCA a partir da última atualização feita pelo credor (24/11/2022) e acrescido de juros moratórios a contar do vencimento das obrigações, observando-se a taxa SELIC, devendo ser deduzido do cálculo dos juros moratórios o índice de atualização monetária (IPCA), conforme artigos 389 e 406, § 1º, do Código Civil. **Condeno a requerida** nas custas, taxa judiciária e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Também **condeno a requerida** ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa ao Estado do Tocantins, em razão do não comparecimento injustificado à audiência de conciliação, na forma do 334, § 8º, do CPC. **PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA** Oferecido recurso de apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva **PROCEDA-SE** conforme CPC, artigo 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), **INTIME-SE** a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, **PROCEDA-SE** conforme CPC, art. 1.010, § 3º. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o artigo 74 e seguintes do Provimento 2/2023/CGJUS/TJTO e e comunique-se a Procuradoria do Estado para eventual execução da multa fixada acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de outubro de 2024. **FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de direito titular.** Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito".**

Procedimento Comum Cível Nº 0012345-98.2023.8.27.2706/TO
AUTOR: ALDENI FERREIRA DE MOURA
RÉU: EAGLE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da Sentença proferida nos presentes autos no evento 46, cuja parte dispositiva segue transcrita: *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil e com espeque no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor e artigo 186 do Código Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por Aldeni Ferreira de Moura para: a) Declarar a inexistência da relação jurídica de seguro entre as partes e, consequentemente, reconhecer a nulidade das cobranças realizadas;b) Condenar a parte ré à devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, a totalizar R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), *acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do desconto (STJ, Súmula 43 e Súmula 54) apurando-se o valor em sede de Liquidação de Sentença na forma do art. 509, II do CPC, observada a prescrição quinquenal*, se for o caso; c) Condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), *que deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE desde a data deste arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde o evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), por se tratar de indenização por dano extracontratual*. Os textos em itálico foram extraídos do egrégio *TJTO , Apelação Cível, 0001118-31.2021.8.27.2723, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA , julgado em 31/05/2023, juntado aos autos em 02/06/2023 13:11:10).* Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 85, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito.**

USUCAPIÃO N° 0000881-74.2019.8.27.2720
AUTOR: FRANCISCA GOMES LIMA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DE SOUZA CUSTODIO (OAB TO001267E)
ADVOGADO(A): FRANKLIN DIAS ROLINS (OAB TO005974)
RÉU: SUZANA MARI FERREIRA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO(A): ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB MS017480)
RÉU: SEIVA PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO(A): ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB MS017480)
RÉU: ERMINIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB MS017480)
RÉU: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADO(A): não constituído
Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) sem patrono nos autos **INTIMADA(S)** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos **(evento 181)**, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) **3. DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 1.238 do Código Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para **DECLARAR** que a requerente **FRANCISCA GOMES LIMA** adquiriu o domínio da *Fazenda Vão da Tiririca (antiga Fazenda Formosa) com área de 52,3330 ha, localizada no Lote n.º 55 do Loteamento Fazenda Santo Antônio, município de Goiatins/GO, registrado sob a matrícula n.º 789, às fls. 129 do livro 2-C do Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Goiatins/TO*, por usucapião extraordinária. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmo a gratuidade da justiça da parte autora. Nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, **CONDENO** as partes requeridas ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como dos honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Exigibilidade suspensa em favor apenas dos requeridos **ERMINIO GUEDES DOS SANTOS** e **SUZANA MARI FERREIRA DA CUNHA SANTOS**, em razão da concessão da gratuidade da justiça, conforme dispõe o art. 98, § 3º, do CPC. Oficie-se ao NATURATINS informando que a averbação da reserva legal sobre a área usucapida, por ser tratar de um forma originária de aquisição da propriedade, perde seu efeito. (...) Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito**".

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 5 DIAS
Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário
Nº dos Autos: 5001661-49.2011.8.27.2706
Acusado: WANTER BASMO LOPES CARDOSO
Vítima: E. S. M.
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A):** Eva Soares MartinsData de Nascimento: 10.02.1982. Idade: 24 anos. Naturalidade:Nova Olinda TO. Nacionalidade: Brasileira. Ocupação: Serviços Gerais. Sexo: Feminino. Cor: parda. Estado Civil, solteira. Escolaridade: Ens.Fundamental. Pai: António Martins de Arruda. Mãe: Maria Mercês Soares Martins, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **WANTER BASMO LOPES CARDOSO**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS
Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário
Nº dos Autos: 5000787-69.2008.8.27.2706
Acusado: ROBSON DE SOUSA LIMA
Vítima: K. M. S. L.
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): KASSIA MARIA SILVA TIKA,** brasileira, separada, comerciante, natural de Araguaina To., nascida aos 16.03.1983, filha de Jose da Conceicao Lira e Raimunda Silva Lira, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ROBSON DE SOUSA LIMA**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS
Classe da ação: Inquérito Policial
Nº dos Autos: 0023384-63.2021.8.27.2706
Acusado: WLISSES SILVA SANTOS
Vítima: S. R. L. C.
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): S. R. L. C.**, brasileira, solteira, do lar, natural de Araguaína-TO, filha de Sandra da Silva Lacerda da Costa e Daniel Venâncio da Costa, CPF 050.098.611-86, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **WLISSES SILVA SANTOS**, já qualificado nos autos, pelos crimes de ameaça, injúria e difamação..." Para

conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00000772920258272710 - Chave 169719450225, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) LUCAS LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motoboy, portador do documento de identidade RG nº 066037732018-7 (SSP/MA), inscrito no CPF/MF sob o nº 093.122.951-01, filho de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LOPES, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do no art. 147, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006.. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO** a **CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00036917620248272710 - Chave 727809559324, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ANTONIO CLEMILTON LIMA CORDEIRO. brasileiro, solteiro, nascido aos 13/11/1974, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Maria Vera Cordeiro do Nascimento, inscrito no CPF nº 013.301.573-46, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do . Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO** a **CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário,mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 0000253-08.2025.8.27.2710/TO - Chave 467817710125, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como representado APOLONIO DA CRUZ ARAÚJO, brasileiro, lavrador, com 53 anos de idade, natural de Augustinópolis-TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme evento 19. Referido(s) representado s) encontra(m)-se incurso nestes autos, nas sanções do 129, §9º, do CP. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO** a **INTIMAÇÃO** do mesmo, das Medidas Protetivas de Urgência que lhe foram impostas, conforme a seguir, bem como para querendo, no prazo improrrogável de 15 dias, contestar/oferecer defesa aos termos da inicial através de advogado constituído. MEDIDAS: ".....**ANTE O EXPOSTO**, nos termos da fundamentação alhures e em conformidade com o parecer ministerial, com fulcro no art. 22 da Lei n.º 11.340/2006, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas em desfavor do representado: **a)** Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local convivência (art. **22**, **II**, da Lei n.º **11.340**/2006), restando, desde já, deferido o reforço policial, se necessário ao cumprimento da ordem de afastamento (art. **22**, **§ 3º**, da Lei n.º **11.340**/2006); **b)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o Requerido está proibido de se aproximar da vítima, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas, no limite mínimo de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público (art. **22**, **III**, "a", da Lei n.º **11.340**/2006); **c)** No curso deste procedimento ou

até ulterior determinação judicial, está proibido de manter contato com a vítima, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. **22**, **II**I, "b", da Lei n.º **11.340**/2006); **d)** Proibição ao agressor de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares, bem como seu eventual/local de trabalho ou qualquer local em que a vítima estiver, dentre eles bares, boates, escolas, clubes sociais, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica, (art. **22**, **II**I, "c", da Lei n.º **11.340**/2006); **e)** Separação de Corpos (art. **23**, **IV**, da Lei n.º **11.340**/2006 c/c os art. **1.562** do **Código Civil**), assim entendida apenas como uma medida protetiva de urgência que coloca fim aos deveres recíprocos decorrentes do casamento/união estável, devendo a ação principal respectiva ser proposta, no prazo de 30 dias. Com fundamento no artigo **22**, **§ 3º** da Lei **11.340**/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica. No cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, de natureza não condenatória e satisfativa, visando apenas e tão somente a proteção da vítima. Ficará o Requerido advertido de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso**, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei n.º 12.403/2011 (artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). No ato de intimação do agressor cite-o para que, caso queira, ofereça defesa, no prazo de 15 dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo **335**, **CPC**). Agressor e vítima deverão ser esclarecidos que a Defensoria Pública deste Estado está à disposição para o patrocínio de suas defesas, caso seja procurada. Em não havendo manifestação do Requerido, no prazo legal, a decisão será ratificada, MANTENDO-SE as medidas protetivas ora deferidas pelo prazo acima mencionado. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a Delegacia de Polícia o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, assim como a cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida, para conhecimento do Ministério Público Estadual e este Juízo para as devidas providências. Consigno que a vítima não poderá ir deliberadamente ao encontro do agressor, de modo inverso às medidas proibitivas, sob pena de revogação. No mais, o prazo de duração será de **06 meses, a partir da concessão da medida**. Deverá a vítima ser alertada quanto ao prazo destas medidas, sendo que ao final do prazo, deverá informar se há interesse/necessidade na renovação, independente de intimação. A vítima deverá comunicar eventual reconciliação. Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público Estadual para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo **25** e **26** da Lei n.º **11.340**/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. **18**, **II** e **III** , art. **21** e art. **27** da Lei n.º **11.340**/06. Oficie-se à Autoridade Policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das Medidas Protetivas de Urgência apresentado pela vítima, no sentido de que se garanta a plena eficácia destas medidas, fazendo para tanto, do que dispõe do artigo 11, I, da Lei n.º 11.340/2006, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial, no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. **12**, inciso **VII**, da Lei n.º **11.340**/2006, c/c do art. **10** do **Código de Processo Penal**. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. **38** da Lei n.º **11.340**/2006. Saliento, por oportuno, que a citação/intimação deverá ser realizada pessoalmente – via Oficial de Justiça, em atenção ao disposto no art. **21** da Lei n.º **11.340**/2006. Esclareço, desde já, que para cumprimento das diligências desta decisão poderá o Oficial de Justiça se valer do previsto no art. 14 da Lei n.º 11.340/2006, c/c os do **§ 2º**, do art. **212**, do **Código de Processo Civil**, por aplicação supletiva. Intimadas as partes, e não havendo manifestação desta decisão, certifique-se. **Servirá a presente decisão de mandado de intimação do Requerido e de notificação/intimação da vítima, sendo entregue a estes uma cópia.** Ao final do prazo certifique-se se houve manifestação da vítima pela prorrogação, bem como se foi instaurado inquérito policial ou ação penal. Às providências....Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito"; **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0004361-08.2024.8.27.2713/TO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz Auxiliar respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA,** nos autos de ação penal nº 00043610820248272713**,** por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03/02/2025. Eu, _____ (Gabriella Costa Dias), escrivã em substituição, lavrei e subscrevi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Boletins de expediente

BOLETIM EXPEDIENTE 07/2025 PRAZO 15 DIAS.

Fica o requerido abaixo identificado, intimado: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **0005967-42.2022.8.27.2713**. Ação: Guarda e Família: Requerido: JEUDSON FREITAS DE SOUZA, brasileiro, divorciado, gerente de lanchonete, portador do RG n. 45.564.209-6, para no prazo de 15 (quinze) dias, indicar as provas que pretende produzir, para fins do artigo 348, do CPC, conforme despacho/decisão, a seguir transcrita, "DESPACHO/DECISÃO Compulsando os autos, nota-se que o requerido fora devidamente citado no evento 31 e permaneceu inerte, assim, decreto-lhe a revelia, intime-se o requerido na forma do CPC, artigo 346, parágrafo único. Manifeste-se a parte autora sobre a necessidade e conveniência de se produzir outras provas, indicando os fatos que pretende provar e a pertinência das provas (especificação de provas). Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de janeiro de 2025. JACOBINE LEONARDO JUIZ DE DIREITO Documento eletrônico assinado por JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 13660482v2 e do código CRC 41d23012.".

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (Quize) dias

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**,** MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA LUAN BARBOSA E SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Almas-TO, nascido aos 26/08/1991, filho de Kátia Loana Barbosa e Silva, portador do RG nº 964.589 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de Quinze (15) dias, constitui NOVO ADVOGADO, sob pena de não o fazendo, ser nomeada a Defensoria, conforme preceitua o artigo 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal;nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000273-70.2018.8.27.2701, conforme resumo abaixo transcrito: "(1-A expedição de edital de intimação do réu **Luan Barbosa e Silva**, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para que constitua novo advogado nos autos, sob pena de não o fazendo, ser nomeada a Defensoria, conforme preceitua o artigo 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal;2- Após a expiração do prazo do edital, sem manifestação do réu, retornem os autos conclusos para a nomeação de defensor dativo, caso necessário;) ".Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 03 de mês de Fevereiro 2025**.** Eu, Karen Carvalho Botelho Barbosa, Servidor da Secretaria, digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O **Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA,** MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000198-39.2025.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, braileiro, vive em união estável, filho de Gercina Ribeira do Santos e Adão Firmino Ferreira, nascido aos 01/02/1981 como incurso nas sanções do Artigo§1º DO ART 121-A, art.140 c/c art. 141§3º (art 147 §1º todos do CPB .E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias** , por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:*1.O(s) réu(s) poderá(ão)) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;2.Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.***FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificadodos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 03/02/2025 **.** Eu, KarenCarvalho Botelho Barbosa , Servidor da Secretaria, digitei e conferi.

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos dos autos de **INTERDIÇÃO/CURATELA**, registrado sob o nº 0000837-16.2023.8.27.2720, no qual foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NERMIZIO MACHADO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 308.048 SSP/TO, e CPF nº 021.513.161-49, residente e domiciliado na Rua Josino de Moura, s/nº, Centro, Município de Barra do Ouro-TO. 77765-000, e nomeou como curadora do Interdito a **Sra.** GENORA VASCONCELOS MIRANDA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG nº 1597548 SSP/TO e CPF nº 310.898.871-91, residente e domiciliada na Rua Josino de Moura, s/nº, Centro, Município de Barra do Ouro-TO. 77765-000, para sob compromisso, nos termos da sentença, que em resumo tem o seguinte teor: **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e **SUBMETO À CURATELA** o Sr. NERMIZIO MACHADO DE MIRANDA, nomeando-lhe curadora a requerente, Sra. GENORA VASCONCELOS MIRANDA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. As partes estão sob o instituto da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º). **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. **PROVIDÊNCIAS PARA SEREM CUMPRIDAS HAVENDO RECURSOS:** Havendo interposição de recursos, e nos termos do §1º do art. 1003 do CPC: **a)** Interposto recurso de embargos de declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, certifique-se a análise do respectivo prazo, fazendo conclusão logo em seguida, não se sujeitando a preparo, nos termos dos arts. 1022 e 1023 do CPC; **b)** Caso seja interposto recurso de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoar o recurso interposto (§1º do art. 1010 do CPC); **c)** Cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 1010 do CPC. **PROVIDÊNCIAS PARA SEREM CUMPRIDAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:** Com o trânsito em julgado: I) CERTIFIQUE-SE; II) PROMOVA-SE a baixa definitiva; III) CUMPRA-SE o Provimento nº 02/2023 da CGJUSTO (se necessário). Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Goiatins/TO, data do protocolo eletrônico. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça deste Estado do Tocantins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins - TO, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Marinêz Alves Bezerra Vila, Técnica Judiciária, digitei, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **Baldur Rocha Giovaninni**, MM Juiz de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0000591-43.2025.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **ANTONIO CARLOS SOUZA PAZ**, brasileiro, nascido aos 28 de julho de 2001, natural de Gurupi-TO, filho de Sônia de Souza Martins e José Neto Lopes Paz, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime tipificado no **art. 33, caput, da Lei n° 11.343/06**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **05 de fevereiro de 2025**. Eu, **Diego Cristiano Inácio de Sá Silva**, Chefe de Secretaria, lavrei o presente.

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CIVEL, processo nº 00029859620208272722, por JANDIRA DIAS BUARQUE em desfavor de DANILA BARREIRA BARBOSA, sendo o presente para CITAR a requerido DANILA BARREIRA BARBOSA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 04735474145, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de

vinte dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho proferido nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 de fevereiro de 2025. Willian Barbosa Coelho, servidor de secretaria, digitou e subscreveu.

Cepema
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000361-47.2024.8.27.2722** APENADO(A): **MARCUS VINICIUS SOARES DA SILVA** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de março de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 05 de fevereiro de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000420-35.2024.8.27.2722** APENADO(A): **MARCOS VINICIUS PEREIRA GAMA** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 11 de março de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 05 de fevereiro de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

NATIVIDADE
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº: **0**000878-25.2024.8.27.2727
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO O ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: MAURO JOSE RODRIGUES DE SOUZA

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000878-25.2024.8.27.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado MAURO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/12/1999 em Natividade/TO, filho de Edileusa Jose Rodrigues e José Antônio de Souza, CPF: 717.183.931-13, RG: 1160472 SSP/TO demais dados qualificatorios ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo art. 129, § 9º, do Código Penal c/c as disposições da Lei nº. 11.340/06, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei n° 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Edivalda Pinto de Paiva, digitei, conferi e subscrevi o presente.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0029569-24.2016.8.27.2729/TO
REQUERENTE: OCLEIA DE SOUSA RODRIGUES - CPF:62343947104
REQUERIDO: CONSTRUTORA D. I. LTDA - CNPJ:07197626000260

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0029569-24.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por OCLEIA DE SOUSA RODRIGUES, em desfavor de CONSTRUTORA D. I. LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Exequente OCLEIA DE SOUSA RODRIGUES, CPF: 62343947104, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil., conforme determinado no Despacho do evento 134. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0020216-28.2014.8.27.2729/TO
AUTOR: IRLEY SANTOS DOS REIS - CPF:69347530115, OAB/TO004663
RÉU: MARLON MOTTA FAVARO - CPF:71239103115

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0020216-28.2014.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por IRLEY SANTOS DOS REIS, em desfavor de MARLON MOTTA FAVARO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada MARLON MOTTA FAVARO, CPF: 71239103115, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 5 (cinco) dias apresente os dados bancários completos (banco, agência, número da conta e tipo de conta, cpf /cnpj) necessários para a expedição do alvará judicial visando à liberação dos valores disponíveis em conta judicial vinculada aos autos. FICA A PARTE ADVERTIDA que caso haja a não apresentação dos dados bancários no prazo estabelecido, acarretará em atraso na liberação dos valores, conforme determinado na sentença de evento 110. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00481812920248272729
Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusada: RENE NUNES DA GLORIA

FINALIDADE: O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado(a) **RENE NUNES DA GLORIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/11/1990 em Miracema-TO, filho de Adailton Nunes da Silva e Catarina Azevedo Glória, portador do RG n° 5.250.096 SSPGO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0048181-29.2024.8.27.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de RENE NUNES DA GLORIA, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 155, § 4º, incisos I e II do Código Penal, e em desfavor de DINARA NUNES DA GLORIA, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 180, caput do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) Consta do inquérito policial que no dia 22 de outubro de 2012 o primeiro denunciado subtraiu para si mediante rompimento de obstáculo e escalada coisas alheias móveis (um televisor LCD marca Semp Toshiba, 13 calças jeans, 8 blusas femininas, diversos pares de sandálias, bebidas e iogurtes diversos), conforme registrado no BO n° 2041/2012-4°DP, fato ocorrido no supermercado Supermix, no Jardim Aureny III. Apurou-se, ainda, que a segunda denunciada, irmã do primeiro, recebeu e ocultou os objetos subtraídos em sua residência, em proveito do primeiro denunciado, ciente de que se tratava de produto de crime. Segundo apurado, no dia 22 de outubro de 2012 por volta das 00h00min, o primeiro denunciado adentrou o supermercado Supermix após subir em seu teto e destelhá-lo, possibilitando seu ingresso por via anormal e que exigiu não apenas o rompimento do obstáculo, mas especial esforço físico para realização do intento criminoso, efetuando a subtração dos objetos descritos nos autos e encontrados posteriormente em poder da segunda denunciada. Em 25 de outubro de 2012 a polícia militar fora acionada pela amásia do primeiro denunciado (Maria Eduarda Gaspar Leite) em virtude de violência doméstica de que teria sido vítima. Em atendimento à ocorrência, os milicianos dirigiram-se ao endereço residencial e, após autorizados por Maria Eduarda, adentraram no imóvel. Constataram que ali havia diversos objetos acondicionados e após indagarem à segunda denunciada acerca da procedência destes ela afirmou tratar-se de produto de crimes praticados pelo primeiro denunciado, que astuciosamente se evadiu do local antes da chegada dos militares. Os policiais perceberam que alguns dos objetos apresentavam a marca do supermercado Supermix. Sabendo que dias antes havia sido praticado um furto em prejuízo deste estabelecimento, entraram em contato com o proprietário deste, que reconheceu os pertences, sendolhes restituídos. A autoria e materialidade restaram demonstradas pelo auto de prisão em flagrante, pelas oitivas realizadas, pelo laudo pericial de avaliação dos objetos e demais peças que instruem os autos.(...)" A denúncia foi recebida no dia 28/08/2013 (evento 2). Os acusados foram citados por edital (evento 20), mas não compareceram em juízo nem constituíram advogado, o que resultou na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP (evento 26). No evento 63, a acusada Dinara Nunes da Glória compareceu espontaneamente ao processo e apresentou resposta à acusação. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, no evento 29, foi ratificado o recebimento da denúncia em relação à ré DINARA NUNES DA GLÓRIA, designada audiência de instrução e julgamento e ainda determinada a cisão processual em relação ao acusado RENE NUNES DA GLÓRIA com antecipação da colheita dos depoimentos que serão efetuados conjuntamente com a audiência da corré (evento 72). A audiência de instrução ocorreu em 03/12/2024, ocasião em que foi inquirida a testemunha Ítalo Monteiro Parente, dispensadas as oitivas das testemunhas Reinaldo Pereira da Silva e Felipe Xavier Medeiros e, ao final, foi determinado o translado do Termo de Audiência aos autos de Ação Penal n. 0048181-29.2024.8.27.2729 que tramita em desfavor do corréu

Rene Nunes da Glória, devendo estes serem reativados para fins de que a sentença venha a contemplar os dois processos (evento 115). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela improcedência da denúncia . A defesa, por sua vez, em suas alegações finais orais, anuiu à manifestação ministerial e requereu absolvição dos réus, diante da falta de comprovação de autoria. Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. 3. DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo RENE NUNES DA GLORIA e DINARA NUNES DA GLORIA, respectivamente, pela suposta prática do crime 55, § 4º, incisos I e II do Código Penal e art. 180, caput do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de Ação Penal n. 0048181-29.2024.827.2729. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, promovam-se os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Provimento n. 11/2019/CGJUS/TO. Salvo recurso, arquivem-se. Publicada e registrada pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 31/01/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00235404520228272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: MARIA LUCÉLIA DA SILVA

FINALIDADE: O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do JUÍZO DA 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado(a) **MARIA LUCÉLIA DA SILVA**?, brasileira, solteira, nascida aos 03/02/1977, em Colinas do Tocantins/TO, filha de Maria Aparecida da Silva, inscrita no CPF nº 016.711.331-37, portadora do RG nº 676815 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0023540-45.2022.8.27.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de MARIA LUCÉLIA DA SILVA, pela prática da conduta descrita no artigo 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: [...] Consta do inquérito policial em epígrafe que, no dia 16 de janeiro de 2020, por volta das 14h, a denunciada MARIA LUCÉLIA DA SILVA tentou subtrair para si, coisas alheias móveis, de propriedade da CIA Brasileira de Distribuição – Hipermercado EXTRA, situado na Quadra 402 Sul, avenida LO 11, Palmas/TO. Segundo foi apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descrita, a denunciada foi flagrada, por funcionário do estabelecimento comercial, em atitude suspeita no setor de carne. Em ato contínuo o funcionário acionou a fiscal de prevenção de perdas no supermercado extra e solicitou àquela a observação da conduta da denunciada no sistema de câmeras de monitoramento do local. Sem perceber que estava sendo observada Maria Lucélia dirigiu-se para a saída principal do supermercado com um carrinho de compras sem passar pelos caixas. Nesse momento foi abordada pela fiscal de prevenção que a convidou a registrar as mercadorias do carrinho bem como apresentar os itens que estavam em sua bolsa. A denunciada, inicialmente, negou a existência de objetos em sua bolsa, contudo, posteriormente, confessou a subtração dos itens e alocação em sua bolsa. Informalmente, sustentou que subtraiu os objetos por necessidade. Perante a autoridade policial a denunciada confessou a prática delitiva: “QUE é verdadeira a imputação que lhe é feita, eis que hoje (16/01/2020), por volta das 12 horas e 30 minutos, ingressou no Supermercado Extra, nesta capital, com um carrinho de compras e uma bolsa de ombro, seguindo imediatamente para o setor de carnes, local no qual pegou alguns pacotes de picanha e uma bandeja de coração e os colocou no carrinho de compras. QUE, em seguida, procurou um ponto cego onde o sistema de monitoramento não capta imagens e colocou as carnes no interior de sua bolsa de ombro. (…)”. (evento 1, P_FLAGRANTE1, fls. 14/15) Destarte, estão devidamente demonstradas a materialidade e a autoria delitiva pelo Boletim de Ocorrência n.º 004253/2020 (evento 1, P_FLAGRANTE1, fls. 2/5), Auto de Exibição e Apreensão (evento 1, P_FLAGRANTE1, fls. 22/23), bem como pelas provas testemunhais (evento 1, P_FLAGRANTE1, fls. 7/15). [...] A denúncia foi recebida em 27/06/2022 (evento 4). Houve citação da acusada (evento 22). Foi apresentada resposta à acusação (evento 26). Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi determinado inclusão em pauta para audiência de instrução e julgamento (evento 29). A primeira audiência de intrução e julgamento ocorreu em 11/09/2024. Foram inquiridas as testemunhas Raimundo Cláudio Mota Silva e Juliane Souza Oliveira. Por sua vez, o interrogatório da acusada restou prejudicado ante sua ausência em audiência, motivo pela qual foi decretada sua revelia (evento 91). Por fim, as partes não requereram diligências. Finda a instrução, o Promotor de Justiça e a Defesa solicitaram a apresentação das alegações finais em forma de memoriais. Em suas alegações finais por memoriais, o Ministério Público pugnou a absolvição da acusado por não estar provado que a mesma concorreu para a infração penal e por falta de provas suficientes para a condenação. A Defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu a absolvição do acusado pela insuficiência probatória; ou seja determinada a aplicação do princípio da insignificância e consequente absolvição da ré, em virtude da atipicidade material da conduta; Caso não acolhido, seja a pena base fixada em seu mínimo legal e fixação do regime prisional menos gravoso e proporcional; concessão do direito de recorrer em liberdade. É, em síntese, o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Sem delongas, finda a instrução processual, concluo que a ação penal é IMPROCEDENTE. O depoimento do policial militar Raimundo Cláudio Mota Silva foi bastante vago, tendo o mesmo relatado genericamente já ter atendido um suposto furto cuja autora seria uma mulher, e que tal ocorrência seria no Supermercado Extra. No mais, nenhuma outra informação relevante foi declarada pela testemunha, sendo este um depoimento pobre em detalhes, e que nada mais é possível

inferir a respeito da ligação entre a ré e o fato apurado. A segunda testemunha, Juliane de Souza Oliveira, que trabalhava no referido supermercado na época dos fatos, também, em seu curto relato, diz não se lembrar de nada, limitando-se a dizer que haviam muitos casos de furtos no estabelecimento. Diante do conjunto probatório, concluo que não há elementos suficientes que sustente uma condenação. O artigo 155 do CPP dispõe o seguinte: Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. O legislador preocupou-se em diferenciar prova de elemento informativo, sendo que aquela é produzida tão somente na fase processual, salvo exceções legais, e os elementos informativos provenientes do inquérito policial não são considerados provas. Diante das provas colhidas e apresentadas anteriormente, não ficou claro que a ré tenha cometido a infração penal, uma vez que não está devidamente comprovado que ela tenha cometido o furto, tendo os elementos de informação terem sido confirmados durante a fase instrutória. É princípio basilar que para uma condenação - sine qua non - é imprescindível que a prova se mostre nos autos com nitidez e firmeza, de forma indubitável, o que não ocorreu no caso dos autos. Por isso é que a jurisprudência dos nossos tribunais assim se comporta: “É impossível fundar solução condenatória em prova que não conduz à certeza, não bastando a probabilidade, um juízo sobre a existência de certo fato, ou mesmo a convicção íntima, sem o concurso de dados objetivos de justificação” (TACRIM-SP – AP – Rel. Passos de Freitas – RJD 20/176). Desta forma, o conjunto probatório colhido em juízo não dá suporte para apontar a culpabilidade dos acusados, levando a aplicação dos princípios da presunção de inocência e do in dúbio pro reo. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o acusado ?MARIA LUCÉLIA DA SILVA?, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Proceda às atualizações e baixas necessárias, principalmente no sistema INFOSEG. Salvo recursos e após cumprimento das diligências cartorárias, arquivem-se. Expeça-se o necessário. Sem custas. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 05/02/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00145616020238272729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: CLEITON AIRES ALVES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado(a) **CLEITON AIRES ALVES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 06/07/1992, natural de Pedro Afonso/TO, portador do RG n.° 1.106.081 SSP-TO e CPF n.° 041.020.901-50, atualmente em local incerto e não sabido, **com prazo de 90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0014561-60.2023.8.27.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de CLEITON AIRES ALVES, imputando-lhe a prática da conduta descrita no art. 180, caput, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: "(...) 1. Consta no caderno inquisitorial que no dia 18 de maio de 2020, por volta das 13h, policiais civis autuaram em flagrante o nacional CLEITON AIRES ALVES, por ter a posse de um veículo GM Prisma, cor prata, no qual seria produto de furto. 2. Como consta nos autos, policiais civis da delegacia especializada de investigação de roubos e furtos de veículos, de Palmas, estavam em patrulhamento de rotina no município de Pedro Afonso quando avistaram o veículo GM Prisma, cor prata, placa NJX9865. Ao perceberem que o veículo possuía características suspeitas, procederam com uma busca detalhada no qual constataram ser um veículo produto de furto, ocorrido no ano de 2013 em Goiás. 3. As testemunhas e policiais civis, relatam que no momento da abordagem, o veículo era conduzido por Davi Vieira Alves, que disse que referido veículo era do seu primo, o denunciado CLEITON AIRES ALVES. Davi levou os policiais até a casa do autor, onde este disse ser o proprietário do veículo, sendo posteriormente conduzido à delegacia. 4. Em interrogatório o denunciado CLEITON AIRES ALVES relata que estava com o veículo há poucos dias, e que havia trocado por outro carro que ele tinha (um pálio), na cidade de Palmas, e que não sabia maiores informações sobre a pessoa com quem fez a troca, pois somente viu o anúncio do veículo na OLX. 5. A materialidade delitiva está comprovada especialmente através do depoimento da vítima e das testemunhas, bem como no Auto de Exibição e Apreensão, que evidencia 1. Consta no caderno inquisitorial que no dia 18 de maio de 2020, por volta das 13h, policiais civis autuaram em flagrante o nacional CLEITON AIRES ALVES, por ter a posse de um veículo GM Prisma, cor prata, no qual seria produto de furto. (...)" A denúncia foi recebida no dia 20/04/2023 (evento 4). O acusado foi devidamente citado (evento 16) e apresentou resposta à acusação no evento 19. Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento (evento 28). A audiência de instrução e julgamento ocorreu em 28/11/2024, ocasião em que foi decretada a revelia do réu nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas Railton Luz Noleto e Francisco Gustavo Moreira Macedo e dispensada a oitiva da testemunha Davi Vieira Alves (evento 54). Na fase do art. 402 do CPP, não foram requeridas diligências. Em suas alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela procedência da ação penal, condenando-se o réu nos termos da denúncia. Por sua vez, a defesa, em suas alegações finais apresentadas por memoriais no evento 60, requereu assim: a) a absolvição do Denunciado, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal; b) alternativamente, a desclassificação do crime, para que seja imputado ao acusado o crime

receptação culposa, delito tipificado no art. 180, § 3º do Código Penal; c) seja a pena base fixada em seu mínimo legal e fixação do regime prisional menos gravoso e proporcional; d) a concessão do direito de recorrer em liberdade. É, em síntese, o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação, ante a ausência de qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos ínsitos princípios da ampla defesa e do contraditório. O artigo 180, caput do Código Penal está assim redigido: Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (...) Partindo dessas premissa, passo à análise da prova oral produzida nos autos. A testemunha Railton Luz Noleto, policial civil, ao ser inquirido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, relatou: "(...) Que não conhecia o réu antes dos fatos. Que naquela época o Depoente trabalhava na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos. Que essa Delegacia é estadual e uma vez por mês iam para determinada cidade do interior. Que nessa data de 18/05/2020 foram para a cidade de Pedro Afonso/TO e, ao chegarem na cidade, encostaram em um poso de gasolina antes de iniciarem as diligências. Que em dado momento esse automóvel entrou no pátio do posto de gasolina, ocasião em que perceberam a placa do veículo meio adulterada. Que chegaram mais próximo do veículo e constataram que os sinais identificadores do chassi nos vidros estavam totalmente adulterados, fora do padrão original de fábrica. Que indagaram com o condutor Davi se o veículo lhe pertencia. Que Davi respondeu que o veículo era de seu primo Cleiton e que pegou emprestado para ir ao centro da cidade resolver um problema.Que conduziram o veículo para o pátio da Delegacia, a fim de realizarem uma averiguação mais minuciosa. Que constataram que o motor estava original e, ao realizarem a consulta, viram que havia ocorrência de furto do veículo que possuía uma placa muito diferente da que ostentava na ocasião. Que o furto ocorreu numa cidade do interior de Goiás, cujo nome o Depoente não se recorda. Que Davi os levou até a casa de Cleiton. Que Cleiton afirmou que havia feito uma troca por outro veículo em Palmas/TO, após ter visto um anúncio na OLX. Que Cleiton afirmou desconhecer que o veículo possuía ocorrência de furto. Que então foi dada voz de prisão ao Cleiton que foi conduzido à Delegacia para os procedimentos cabíveis. Que Cleiton relatou que tinha um Palio, viu o anúncio na OLX e fez o negócio. Que o Depoente desconhece os pormenores dessa negociação. Que Cleiton disse que veio buscar o veículo em Taquaralto. Que o policial Francisco Gustavo era o plantonista na delegacia e não participou da prisão. Que o Depoente não pode afirmar que Davi frequentemente usava esse veículo. Que o Depoente desconhece se Davi e Cleiton moravam juntos. Que o veículo ficou apreendido para realização de perícia." (grifei) A testemunha Francisco Gustavo Moreira Macedo, agente de polícia, na fase instrutória, aduziu: "(...) Que na época, o pessoal da Delegacia de Furto esteve em Pedro Afonso. Que o Delegado Adjunto sorteava uma cidade do interior aleatoriamente, quando foram para Pedro Afonso e fizeram a apreensão desse veículo. Que o Depoente era o plantonista e o pessoal da Delegacia de Furto fizeram a apresentação do réu para lavrar o procedimento. Que o Depoente não estava presente na hora da abordagem e não sabe como tudo procedeu. Que o Depoente acompanhou o depoimento de Cleiton à Autoridade Policial. Que se recorda que Cleiton contou que tinha um veículo Palio e viu o anúncio do Prisma na internet (Facebook ou OLX). Que Cleiton disse que entrou em contato com o proprietário do veículo Prisma para fazerem negócio, trocando os carros, o que foi aceito pelo proprietário do Prisma. Que Cleiton disse que marcaram em determinado lugar, o qual o Depoente não se recorda, mas o proprietário do Prisma demorou muito e Cleiton então retornou para Pedro Afonso. Que Cleiton disse que, passado uns dias, o rapaz entrou em contato e Cleiton então foi para Palmas, quando fizeram a negociação. Que o Depoente se recorda que o Delegado perguntou à Cleiton como ele daria um carro com documentação em troca de um outro carro sem documento. Que Cleiton respondeu que tinha um papel puxado e o moço ficou de ajeitar esses documentos. Que assim fizeram a negociação e uma semana depois foi apreendido o veículo e preso Cleiton. Que o Depoente não se recorda se Cleiton apresentou algum documento do Prisma, mas salvo engano, acha que não apresentou. Que o veículo ficou apreendido na Delegacia. Que as placas estavam adulteradas. Que o pessoal da Delegacia de Furtos verificou que esse veículo era produto de crime anterior. Que o Depoente já conhecia o réu de outras passagens criminais. Que o réu já havia usado um som automotivo furtado em seu próprio veículo. Que o Depoente acha que Cleiton foi muito leigo nessa negociação ao confiar que o outro rapaz arrumaria a documentação do veículo." (grifei) Assim foram estabelecidos os fatos. Finda a instrução processual, concluo que há prova suficiente da autoria do réu CLEITON AIRES ALVES para a condenação, sendo procedente a pretensão ministerial veiculada nesta ação em seu desfavor. A materialidade do crime restou comprovada pelo Inquérito Policial n. 0001840-98.2022.8.27.2729 (processo relacionado), mormente pelo Boletim de Ocorrência n. 030967/2020, pelo Auto de Exibição e Apreensão APF n. 6748/2020 e pelo Laudo de exame Pericial de Identificação Veicular n. 2605/2020. A autoria também está comprovada, tanto pelos depoimentos colhidos na fase instrutória quanto pela autodefesa do acusado em sede policial. Destaque-se que, perante a Autoridade Policial, o réu ?CLEITON AIRES ALVES? afirmou que trocou seu carro Palio pelo veículo Prisma, sem qualquer quantia de dinheiro, com um rapaz chamado Fábio, após ter visto o anúncio na internet, na OLX. Aduz que marcaram de se encontrar em uma cidade que fica depois de Miracema, mas Fábio demorou a vir, o que fez com que o réu voltasse para sua cidade. O veículo Prisma estaria com os vidros quebrados e, depois de uma semana, Fábio trocou esses vidros e o chamou para negociarem. Assim, fizeram a negociação em um posto de gasolina em Taquaralto e Cleiton afirmou que não desconfiou da procedência do veículo, apesar da diferença de valores, porque o veículo Prisma estava sem documento. Cleiton afirmou que chegou a pedir para olhar supostos extratos do veículo e não viu problema algum, embora não tivesse conferido o chassi, número de motor ou placa do carro. A defesa alega que as provas são frágeis, baseando-se no argumento de que apenas o depoimento dos policiais sustenta a acusação. No entanto, o depoimento de agentes públicos em serviço goza de presunção de veracidade, salvo prova em contrário, o que não foi demonstrado pela defesa. O crime é composto pelos seus elementos objetivos, descritos no tipo penal e subjetivos. O dolo do artigo 180, caput, do CP, é direto. Nas palavras de MASSON (2020, p. 607) "não há espaço para dolo eventual, pois, como consta do art. 180, caput, 1ª parte, do Código Penal, o agente realiza a

conduta no tocante à coisa que sabe ser produto de crime. Logo, é imprescindível a certeza do agente em relação à origem criminosa do bem. Ressalte-se que, perante a Autoridade Policial, o réu afirmou que realizou permuta para adquirir o veículo sem conferir os sinais identificadores, de maneira informal, ignorando o valor abaixo do mercado, sem conhecer o vendedor ou exigir documentos de propriedade, demonstrando sua indiferença quanto à procedência ilícita do bem. Não obstante, a jurisprudência é pacífica no sentido que, quando o réu é encontrado na posse de objeto de origem ilícita, cabe a ele comprovar a procedência lícita da coisa (AREsp n. 1695853/DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, publicado em 1º/7/2020). Além disso, nota-se que o réu e sua defesa não apresentaram qualquer justificativa que lhe conferisse credibilidade na alegação de boa-fé na aquisição/recepção do veículo em questão, ônus probatório que lhe incumbia. Veja-se jurisprudência a respeito: PENAL. RECEPTAÇÃO (ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). ABSOLVIÇÃO. PROVAS.ORIGEM ILÍCITA. CONHECIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INVIABILIDADE. 1. Se o conjunto probatório demonstra ter o réu ciência da origem ilícita do bem adquirido, inviável o pleito absolutório. 2. Tratando-se de delito de receptação dolosa, incumbe ao acusado demonstrar a aquisição legítima do bem, por configurar hipótese de inversão do ônus da prova. Nesse sentido: TJDFT - APR 20020710198509, DJU de 27.04.2007; TJDFT - APR 200000110795625, DJU de 28.03.2007. Negou-se provimento. Unânime. (TJDFT, APR nº 20040710174870 (295263), 2ª Turma Criminal, Rel. Vaz de Mello. j. 29.11.2007, DJU 12.03.2008, p. 142, destaquei). PROVA - Receptação - Acusado surpreendido com a res - Inversão do ônus probatório: - Inteligência do art. 156 do Código de Processo Penal, art. 180, caput do Código Penal. 36(a) - Tratando-se de receptação, inverte-se o ônus da prova, nos termos do art. 156 do CPP, na hipótese em que o acusado é surpreendido com a res, competindo à Defesa demonstrar, com exação, a detenção inocente. (TACRIM/SP, Apelação n° 1.327.667/1, 12ªCâmara, Rel.: Ivan Sartori, j.10/03/03, RJTACRIMn°64/138, destaquei). Em crime de receptação, a prova indiciária harmônica e concatenada, evidenciando, em especial, a posse da res pelo agente e a prática de atos que sugerem o conhecimento de sua ilicitude, bem como a ausência de justificativa verossímil, basta para sustentar um decreto condenatório. (...) (TJMG, Apelação Criminal nº 1.0079.02.030172-1/001(1), 5ª Câmara Criminal, Rel. Hélcio Valentim. j. 10.04.2007, destaquei). PROVA- Receptação - Indício como elemento de convicção - Admissibilidade:- Na receptação, é admissível considerar o indício como elemento de convicção, uma vez que esse crime exige o dolo específico, consistente em conhecer o autor a origem espúria do bem. Tal conhecimento existe apenas no intelecto do agente e, como objeto imaterial que é, torna impossível a prova direta, servindo a indiciaria. (TACRIM/SP, Apelação n° 1.336.953/2 - Diadema - 8a Câmara - Relator: Francisco Menin - 26.6.2003 - V. U. (Voto n° 2.770) - Ementário n° 47, NOVEMBRO/2003, pág. 27, destaquei). Assim, não há que se falar em absolvição do réu e sequer em desclassificação para receptação culposa, sendo a procedência da ação penal em relação ao denunciado medida de rigor. Diante do exposto, restou comprovado que o réu ??CLEITON AIRES ALVES?? praticou o crime de receptação previsto no art. 180, caput, do Código Penal, ao adquirir e conduzir, em proveito próprio, um veículo que sabia ser produto de crime. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado ?CLEITON AIRES ALVES? nas sanções do art. 180, caput do Código Penal. Passo à dosagem da pena, conforme artigos 59 e 68 do Código Penal. 1º FASE: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS a) a culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade; b) O réu é reincidente. Todavia, a fim de evitar bis in idem, tal circunstância será valorada somente na segunda fase da dosimetria; c) a conduta social deve ser considerada favorável ao réu; d) quanto à personalidade do agente não há elementos nos autos que possibilitem valorá-la; e) a motivação é normal à espécie; f) das circunstâncias do crime: normais à espécie; g) no que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo delito, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências típicas do crime; h) não há prova de que o comportamento da vítima contribuiu, ou não, para a ação delitiva. Assim, considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base em seu mínimo legal de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES Em consulta ao sistema SEEU, verificou-se que o réu é reincidente, eis que possui em seu desfavor a Guia de Execução Penal n. 0001630-23.20217.8.27.2729, razão pela qual agravo a pena em 1/6 (um sexto). Não há atenuantes. Logo, nessa fase, resta a pena fixada em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO Não há causas de aumento ou diminuição. Fica estabelecida a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 12 (doze) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Estipulo o regime inicial SEMIABERTO para o início do cumprimento da pena, considerando a reincidência do réu, conforme artigo 33, § 2º, alínea "b", do CP. Deixo de aplicar os benefícios previstos nos artigos 44 e 77 do Código Penal, em virtude da reincidência. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, por ter sido assistido pela Defensoria Pública, sendo presumível sua hipossuficiência. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação. Oportunamente, após o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução penal, bem como se promovam os ofícios e anotações de praxe na forma prevista no Manual competente, prosseguindo-se à baixa definitiva destes autos. Publicada e registrada pelo sistema. Intimo as partes para ciência. Cumpra-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 30/01/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00338005020238272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: SUSY MICKAELLEM DE OLIVEIRA DA SILVA
FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado(a) **SUSY MICKAELLEM DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, autônoma, nascida em 06 de março de 1987, filha de Claudete de Oliveira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 036.118.623-12, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0033800-50.2023.8.27.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: I – RELATÓRIO Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Presentante Legal, tendo como denunciado SUSY MICKAELLEM DE OLIVEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 155, §4º, II, do Código Penal. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 16 de fevereiro de 2022, por volta das 15h00min, no interior do estabelecimento comercial denominado "Lojas Havan", situado na Quadra 403 Sul (ARSO 41), Avenida NS 01, nesta Capital, a denunciada, voluntariamente e consciente da ilicitude de seus atos, subtraiu para si 05 (cinco) mediante fraude peças de roupas, avaliadas em R$ 469,95 (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), em prejuízo da empresa vítima (conforme Auto de Prisão em Flagrante e demais documentos anexados aos autos de IP). Apurou-se que nas circunstâncias de tempo e local mencionadas, a denunciada adentrou o estabelecimento comercial com uma mochila nas costas, fingindo-se cliente, e foi para o lado das confecções femininas. Um funcionário, fiscal da loja, passou a observá-la de longe e avistou quando ela colocou peças de roupas na mochila, escondendo-as. Depois, a autora passou pelo caixa pagando somente uma peça de roupa no valor de R$ 29,99, mantendo a conduta fraudulenta, e não pagou pelo restante. A denunciada foi abordada já na parte externa da loja por funcionários e levada até o RH da empresa, tendo sua mochila sido revistada, sendo encontradas as 05 (cinco) peças de roupas subtraídas, no valor de R$ 469,95. A denúncia foi recebida em 04.09.2023 (evento 4). Citada, a acusada apresentou resposta à acusação (evento 16). Decisão de saneamento do feito com a ratificação do recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução (evento 20). Em audiência de instrução foi realizada a oitiva de duas testemunhas (evento 65). Na audiência de instrução foi realizada a oitiva de duas testemunhas e interrogado o réu. Em alegações orais, o Ministério Público pugnou pela condenação da acusada nos termos da denuncia. A defesa, por sua vez, pugnou pela absolvição com base nos artigos 17 e 386, II ambos do Código Penal, em caso de condenação desclassificação para furto simples de forma tentada, fixação da pena base no mínimo legal, atenuante de confissão feita no ANPP e aplicação do privilégio previsto no artigo 155 § 2º, requereu também o levantamento da fiança (evento 116). Fundamento e Decido. III – DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR SUSY MICKAELLEM DE OLIVEIRA DA SILVA, qualificada nos autos, pela prática do delito descrito do artigo 155, §4º II, do Código Penal. Observando a individualização da pena estabelecida no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem como o critério trifásico vislumbrado no art. 68, do Código Penal pátrio, passa este Juízo a indica a pena base consoante estabelecida na dicção do art. 59, do mencionado diploma legal infraconstitucional. Culpabilidade, a ré agiu com dolo normal à espécie; verifico que quanto aos antecedentes criminais, o sentenciado é primário; não há informações para valorar a conduta social; também não há elementos probatórios para análise da personalidade do agente; os motivos do crime são comuns ao tipo penal em tela; não há o que valorar no que tange as circunstâncias do crime e consequências do crime; a vítima em nada contribuiu para o delito, motivo por qual não merece valoração. Na primeira fase, considerando que todas as circunstancias são neutras, FIXO a PENA-BASE, no mínimo legal, em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Na segunda fase de aplicação da pena, presente a atenuantes do artigo 65, inciso III, alínea "d", do CP, ter o agente confessado espontaneamente, porém, atentando-se ao disposto na Súmula 231 do STJ, a qual impede que na segunda fase de aplicação da pena, o resultado se de aquém do mínimo legal, de modo que MANTENHO a PENA INTERMEDIÁRIA em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Na terceira e última fase, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, torno a PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Considerando as condições econômicas do sentenciado, cada dia-multa será de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, monetariamente atualizado até a data da efetiva execução. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Levando em consideração a quantidade de pena aplicada, FIXO O REGIME INICIAL ABERTO para início do cumprimento da sanção corporal, nos termos do artigo 33, §2º, 'c', do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Por fim, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada a ré por duas restritivas de direito, nos termos da segunda parte do §2º, do artigo 44, do Código Penal. Tal substituição se justifica por tratar-se de réu primário, sendo que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade e os motivos do crime indicam que a mencionada substituição é suficiente. Assim sendo, com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal, a ré deverá como sanção alternativa uma consistente na limitação de fim de semana (art. 43, VI, CP) e uma pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo (art. 43, I, CP). Nos termos do art. 66, V, a, da Lei nº 7.210/84, fica a cargo do Juiz da Execução a forma de cumprimento da pena, dentre outras providências afins, nos termos do art. 149 da referida lei. Em razão de ter sido deferida a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, não há que se falar em aplicação da suspensão condicional da pena, tendo em vista o que prescreve o artigo 77, inciso III, do Código Penal. DO RECURSO Reconheço o direito da condenada de recorrer em liberdade, até porque a necessidade de mantê-lo preso para interposição do recurso apresenta-se incompatível com o regime ao qual foi condenado. DAS CUSTAS Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, que ficam SUSPENSAS, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro. FIANÇA Havendo fiança depositada pelo sentenciado, aplico o disposto no art. 336, do Código de Processo Penal e DETERMINO que o valor recolhido seja mantido depositado, para ao eventual pagamento de custas, indenização do dano, prestação pecuniária e multa, em havendo condenação dessas verbas no presente feito. Havendo saldo remanescente, restitua-se ao réu ou seus sucessores, intimando-os para tanto, expedindo-se edital, se

necessário, com o prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para comparecer em Juízo para levantamento da importância depositada. Escoado o prazo sem manifestação, DECLARO desde já o perdimento de qualquer importância ilícita depositada nos autos em favor do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPENS/TO, conforme determinação do art. 133, § 2º do CPP. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: 1. Comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação; 2. Expeça-se a guia de execução criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, designando desde logo audiência admonitória; 3. A pena de multa será executada perante o juízo da execução penal. Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito." Palmas, aos 31/01/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00034427320218272729
Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusada: MARCIEL GOMES SOARES
FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado(a) **MARCIEL GOMES SOARES?**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal de Santa Rita do Tocantins, nascido aos 26/06/1982, em Palmas/TO, inscrito no CPF nº. 961.440.761- 15, portador do RG 318.514 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0003442-73.2021.8.27.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofertou denúncia em desfavor de MARCIEL GOMES SOARES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe o crime previsto no artigo 217-A, combinado com o artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, do Código Penal. Narra a denúncia que “entre os anos de 2013 à 2016, nas cidades de Palmas e Santa Rita do Tocantins/TO, o denunciado MARCIEL GOMES SOARES, praticou com a vítima Dhullyane Negre de Brito, menor de 11 anos de idade à época dos fatos, ato libidinoso diverso da conjunção carnal.”. A denúncia foi recebida em 11/03/2021 (evento de nº 4). Em resposta à acusação, a Defesa nega os fatos que são imputados ao acusado (evento de nº 29). Em decisão, ratificou-se o recebimento da denúncia no evento de nº 34, determinando-se a designação de audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução e julgamento (evento nº 133), foram ouvidas testemunhas e interrogado o réu. O Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia, em memoriais orais. A Defesa, em memoriais escritos (evento de nº 136), afirmou, em síntese: a) a inexistência do fato; b) subsidiariamente ausência de provas válidas; c) pugna pela absolvição do acusado. É o relatório. Decido.. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito. (...) Passo a dosar a pena. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes criminais: o acusado não possui antecedentes criminais. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do Acusado. Conduta social sem registro nos autos, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos são normais da espécie. As circunstâncias e as consequências são normais ao tipo. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. Consoante tais circunstâncias, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, isto é, 8 (oito) anos de reclusão. Não incidem atenuantes e agravantes. Não incidem causas de diminuição de pena. Incide a causa de aumento de pena prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal, motivo pelo qual exaspero a pena em metade, fixando-a em 12 (doze) anos de reclusão. Considerando que os delitos foram cometidos na forma continuada (artigo 71, do Código Penal), por pelo menos 3 (três) vezes, conforme já fundamentado, motivo pelo qual exaspero a pena em 1/5 (um quinto), fixando-a, de forma definitiva, em 14 (quatorze) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão. O acusado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Fixo indenização mínima à vítima, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão dos danos morais sofridos. O réu arcará com as despesas processuais (CPP, 804). Eventual pedido de gratuidade de justiça será apreciado pelo Juízo das Execuções Penais. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: 1. Comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação; 2. Expeça-se a guia de execução criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça. 3. Deixo de ordenar a inserção dos nomes dos sentenciados no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal. Nos moldes do art. 201, §§ 2º e 5º, ambos do Estatuto Processual Penal, incluídos pela Lei Federal n. 11.690/2008, a vítima deverá ser comunicada desta sentença, bem como encaminhada para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, acaso queira tratamento. Remetam-se aos autos ao GGEM para direcionamento ao CEAV- Centro Especializado de Atenção a Vítima de Crimes e Atos Infracionais. Cumpridas todas as determinações, arquive-se e baixe-se. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 31/01/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0003574-28.2024.8.27.2729

Parte Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA

Parte Requerida: EMERSON DE SOUZA PEREIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0003574-28.2024.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 04/02/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **EMERSON DE SOUZA PEREIRA**, em razão de possuir autismo (CID: F89 / F84), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **MARIA APARECIDA DE SOUZA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2025. Eu, JULIANA NOGUEIRA RODRIGUES, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 274/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 04 de fevereiro de 2025

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA AFINI BOVO, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2022, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 53/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 e dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1025 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS/4VCRIM JM PALMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria Nº 03/2024, de 25 de novembro de 2024, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 07/02/2025 às 18h a 14/02/2025, às 11h59min., será cumprido pelo magistrado José Ribamar Mendes Júnior, assessora jurídica Thayanara Dcares Silva, servidora Hericélia da Silva Aguiar Borges e oficial de justiça Paulo Hernandes dos Santos.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subseqüente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

Juizado especial da infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda de Infância e Juventude, autos n°**0055317-77.2024.8.27.2729**, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de MARIA DOMINGA DA SILVA, CPF n. 07248556106, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA,

sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA DOMINGA DA SILVA, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, Matrícula 211866, digitei e subscrevi, 05 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) *ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA*, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Cautelar Inominada Infância e Juventude, autos n°**0029026-40.2024.8.27.2729**, requerido por PAULO RICARDO MONTEIRO MASCARENHAS em desfavor de RODRIGO MUNIZ BARROS MASCARENHAS, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) RODRIGO MUNIZ BARROS MASCARENHAS, CPF 029.235.531-95, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 256 do CPC, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, Matrícula 211866, digitei e subscrevi, 05 de fevereiro de 2025.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas

Editais

Recuperação Judicial Nº 0021310-59.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: M.M DESIGNER PLANEJADOS LTDA

RÉU: OS MESMOS

EDITAL Nº 13703184

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Edital expedido nos autos da recuperação judicial MM DESIGNER PLANEJADOS LTDA, Processo nº 0021310-59.2024.8.27.2729/TO.O Excelentíssimo Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que as empresa **MM DESIGNER PLANEJADOS LTDA** apresentou o **Aditamento do Plano de Recuperação Judicial** ao evento 79, cujo plano se encontra encartado ao evento 49 do processo em epígrafe, o prazo para eventuais objeções ao aditamento será de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, nos termos do art. 55, caput e § único, da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025). Eu, Telma Dias Correia, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0041857-23.2024.8.27.2729/TO

PRAZO: 15 DIAS

Edital expedido para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, nos autos do processo da recuperação judicial n 0041857-23.2024.8.27.2729/TO de **BIOATACADO LTDA, QUAVI SERVICOS LTDA E QUAVI BIOMERCADO LTDA**, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências**.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM,** Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, fora, por decisão exarada no evento n° 27, datada de 18 de dezembro de 2024, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aos requerentes, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, ajuizado em 03/10/2024, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **INICIAL:** Trata-se de Recuperação Judicial proposta por **QUAVI BIOMERCADO LTDA**, **QUAVI SERVIÇOS LTDA**, **BIOATACADO LTDA** e **QUAVI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, denominadas **GRUPO FAMILIAR DE EMPRESAS QUAVI** já qualificadas nos autos. Relata o grupo, em síntese, que se trata de um grupo familiar de microempresas e empresas de pequeno porte, especializadas em produtos naturais e alimentação saudável, atuando há mais de 15 anos em Palmas e suprindo um mercado com atendimento no balcão (granel) e autosserviço, com foco em promover a qualidade de vida.Aduz que a primeira empresa (QUAVI BIOMERCADO) foi fundada pela senhora Maria Fantina Bezerra Fernandes. Posteriormente, o sobrinho da Sra. Maria Fantina fundou a segunda empresa (QUAVI SERVIÇOS) e vendeu sua parte para a nora da Sra. Maria Fantina, que também fundou a terceira empresa (QUAVI SERVICOS ADMINISTRATIVOS). Por fim, o filho da Sra. Maria Fantina fundou a quarta empresa (BIOATACADO). Alega que as empresas constituem um grupo familiar em razão de ter o registro dos empregados em um único CNPJ, com prestação de serviços para todas as empresas do grupo; pela existência de um único avalista nos contratos de financiamento; pelo uso de uma mesma marca por todas as empresas; em razão da prestação de serviços interdependentes e pela unicidade administrativa, sob o

comando de Maria Fantina Bezerra.Afirma que a pandemia da Covid-19 fez com que se instalasse uma crise de mercado enfrentada por empresas de inúmeros seguimentos, assim como, também, pelas empresas de produtos naturais e alimentação saudável e que o grupo requerente enfrentou a crise nos anos de 2021, 2022, 2023, com desdobramentos até hoje.Requer, liminarmente, a antecipação dos efeitos da recuperação judicial para fins de suspender presentes e futuras buscas, sequestros, apreensões ou demais constrições oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos estão sujeitos ou não à recuperação judicial.Requer o diferimento do pagamento das custas para o final do processo.Ao evento 9 foi deferido o recolhimento das custas ao final do processo. Ademais, foi determinada a emenda à inicial e a realização de constatação prévia, sendo nomeado o perito no mesmo ato.Ao evento 20 foi apresentado o laudo referente à constatação prévia.Ao evento 24 as requerentes apresentaram a documentação faltante. Junta os documentos de evento 1, anexos 2 a 30 e evento 24, anexos 2 a 25. É o relatório do essencial. **DECIDO.1 -** No que tange à possibilidade de processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, o referido instituto visa a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido judicial de recuperação da empresa pode ser formulado pelo devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, não seja falido, não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido a concessão da recuperação judicial e, também, não tenha sócios ou controladores condenados por crimes tipificados na lei falimentar. Conforme laudo encartado ao evento 20, observo que foi realizada constatação prévia da documentação apresentada pela parte requerente nos autos e das instalações e condições de funcionamento das empresas.Oportuno observar que para a decisão de processamento da recuperação judicial, a qual não deve ser confundida com a concessão, cabe ao juiz apenas a realização de uma análise formal, não havendo qualquer apreciação sobre a viabilidade econômica da empresa ou sobre a veracidade das demonstrações financeiras. Aliás, nos termos do § 5° do art. 51-A da Lei 11.101/05, é *"vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor"*, pois, a referida análise deverá ser feita pelos credores no caso de eventual apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial e realização da respectiva assembleia geral de credores.Pois bem.Por meio dos documentos apresentados, a parte autora comprovou, através da Certidão Simplificada emitida pelas Juntas Comerciais do Estado do Tocantins (evento 1, anexo 6), que as empresas **QUAVI BIOMERCADO LTDA**, **QUAVI SERVIÇOS LTDA** e **BIOATACADO LTDA** exercem atividade há mais de 2 (dois) anos. Igualmente, acostou ao feito Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial das três empresas (evento 1, anexo 9), bem como Certidão Negativa Criminal de seus sócios (evento 24, anexos 2 a 4).Ademais, os autos foram instruídos com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05, quais sejam: **QUAVI BIOMERCADO LTDA(I)** a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (demonstradas na petição inicial, evento 1, anexo 1); **(II)** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 1, anexos 11, 12, 13 e 17, bem como evento 24, anexos 8 e 11); **(III)** a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 1, anexo 19); **(IV)** certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 1, anexo 8 e evento 24, anexo 18); **(V)** os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 24, anexos 22, 23 e 24); **(VI)** certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (evento 1, anexo 15); **(VII)** a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 1, anexo 16); **(VIII)** o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 24, anexos 12 e 13); e **(IX)** a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 (evento 24, anexo 25).**QUAVI SERVIÇOS LTDA(I)** a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (demonstradas na petição inicial, evento 1, anexo 1); **(II)** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 1, anexos 11, 12, 13 e 17, bem como evento 24, anexos 9, 10 e 11); **(III)** a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 1, anexo 19); **(IV)** certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 1, anexo 8 e evento 24, anexo 19); **(V)** os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 24, anexos 22, 23 e 24); **(VI)** certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (evento 1, anexo 15); **(VII)** a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 1, anexo 16); **(VIII)** o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 24, anexos 12 e 13); e **(IX)** a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 (evento 24, anexo 25).**BIOATACADO LTDA(I)** a exposição das causas

concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (demonstradas na petição inicial, evento 1, anexo 1); **(II)** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 1, anexos 11, 12, 13 e 17, bem como evento 24, anexos 5, 7 e 11); **(III)** a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 1, anexo 19); **(IV)** certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 1, anexo 8 e evento 24, anexo 17); **(V)** os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 24, anexos 22, 23 e 24); **(VI)** certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (evento 1, anexo 15); **(VII)** a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 1, anexo 16); **(VIII)** o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 24, anexos 12 e 13);e **(IX)** a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 (evento 24, anexo 25).Por outro lado, a empresa **QUAVI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, constituída em 19/12/2023 (evento 1, anexo 8), não comprovou que exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos. Dessa forma, não atendeu ao requisito previsto no art. 48 da Lei 11.101/05, motivo pelo qual **indefiro** o pedido de recuperação judicial em face da referida empresa.Por fim, verifico que consta na inicial pedido de configuração de Grupo Familiar Econômico entre as empresas, pleiteando o processamento conjunto de Recuperação Judicial.Observo que as empresas **QUAVI BIOMERCADO LTDA**, **QUAVI SERVIÇOS LTDA** e **BIOATACADO LTDA** atendem aos requisitos previstos nos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/05, posto que integram grupo sob controle societário comum e, diante da documentação carreada aos autos, comprovaram que há interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, e que há ocorrência de relação de controle ou de dependência entre elas, identidade parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado.Posto isto, tendo em vista o laudo encartado ao evento 20, que analisou a documentação apresentada ao evento 1 e ainda a emenda de evento 24, demonstrando o preenchimento dos requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/05, **DEFIRO** o **PROCESSAMENTO** do presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face de **QUAVI BIOMERCADO LTDA**, **QUAVI SERVIÇOS LTDA** e **BIOATACADO LTDA, em consolidação substancial e processual**.Assim, em consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial **em consolidação substancial e processual**, conforme disposição do art. 52 da Lei 11.101/05, **promovo as seguintes determinações**: **a) NOMEIO** como Administradora Judicial a ilustre advogada Dra. Jéssica Peixoto de Farias, inscrita na OAB/TO sob o nº. 6.658, com escritório profissional no endereço Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Av. Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, 4° Andar, Sala 402, Palmas/TO e endereço eletrônico admjudicial@jfarias.com.br.**INTIME-SE** pessoalmente a Administradora Judicial, via mandado, para, **em 48 (quarenta e oito) horas**, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da Lei 11.101/05.**b)** Desde já, conforme o art. 24 da Lei nº 11.101/2005, e considerando o total dos créditos sujeitos à Recuperação - R$ 5.280.395,63 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, **FIXO** a remuneração da Administradora Judicial no montante total de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), a ser pago da seguinte forma:60% (sessenta por cento) do valor - R$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais) - deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, resultando em um pagamento mensal de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) à Administradora;40% (quarenta por cento) do valor - R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais), corrigidos a partir da presente data - deverá ser pago quando do encerramento da recuperação judicial, ou após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005, caso haja a convolação em falência.Em que pese duas das empresas recuperandas serem EmpresaEm caso de atraso no pagamento das parcelas mensais dos honorários da Administradora Judicial, incidirão juros legais e correção monetária sobre o valor devido.Ressalto que os honorários não podem ser objeto de transação entre a recuperanda e a Administradora Judicial, sendo que eventuais situações de dificuldade da recuperanda ou de complexidade do trabalho a serrealizado pela Administradora Judicial devem ser apresentadas para apreciação por este juízo.**c) DETERMINO** ao cartório que providencie a abertura de procedimento incidente a este feito, em autos próprios, para a apresentação do relatório mensal previsto no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/05.Quando da abertura, **INTIME-SE** a Administradora Judicial nos autos para ciência e providências.**d)** Ficam as empresas em recuperação judicial **DISPENSADAS** de apresentarem Certidões Negativas para que possa exercer suas atividades empresariais, tudo nos termos do art. 52, inciso II da Lei 11.101/05, respeitado o disposto no § 3° do art. 195 da Constituição Federal.As recuperandas deverão ainda observar o art. 69 da Lei 11.101/05, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão **"em Recuperação Judicial"**.**e) OFICIE-SE** ao Registro Público de Empresas do Tocantins e do Maranhão e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;**f) DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES** contra as recuperandas, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida. As ações de natureza trabalhista devem observar os termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005 e execuções fiscais, observará os termos do art. 6º, §7º-B, da referida lei. A suspensão **perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do deferimento do processamento da recuperação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido

com a superação do lapso temporal (art. 6°, § 4°). Após o decurso, os prazos se restabelecem, salvo se ausente desídia das recuperandas, o que deverá ser previamente justificado e pleiteado nestes autos. **As empresas recuperandas deverão identificar as demandas que responde e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º)**;**i) DEVERÃO** as recuperandas, mensalmente, a partir da intimação desta, **apresentarem contas demonstrativas mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador;**j) INTIMEM-SE** eletronicamente as **Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Nacional**, através de suas respectivas procuradorias, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;**k) COMUNIQUE-SE** à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, bem como à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho sobre o processamento deste feito, encaminhando-se cópia da presente decisão;**l) EXPEÇA-SE o EDITAL** na forma preconizada no §1º do supracitado artigo 52;**m) INTIMEM-SE** as recuperandas e a Administradora Judicial nomeado;**n) CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público;**o) INTIMEM-SE** as recuperandas para apresentarem, **no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja realizada a publicação em formatação apropriada,** a relação nominal completa dos credores sujeitos à recuperação judicial **comum a todas as empresas**, em razão da consolidação substancial ora deferida, e ainda a relação dos credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos, **separando-se as classes na ordem** prevista no art. 83 da Lei 11.101/05, **e observando-se a ordem alfabética dos credores**;Caso necessário, poderá entrar em contato com o Cartório desta Vara, por meio do telefone (63) 3218-4571, a fim de obter o modelo de relação de credores utilizado para publicação do edital previsto no art. 52, § 1° da Lei 11.101/05, bem como esclarecer eventuais dúvidas.**p) INTIMEM-SE** as recuperandas para apresentarem, **no prazo de 5 (cinco) dias,** a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, por meio de declaração de imposto de renda, visto que ao evento 1, anexo 18 e evento 24, anexo 21, foram juntadas tão somente uma certidão de matrícula de imóvel e uma escritura;Defiro desde já as respectivas juntadas em segredo de justiça.**q) INTIMEM-SE** as recuperandas para apresentarem, **no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, o Plano de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 53 c/c 69-I, *caput* e § 1°, ambos da Lei 11.101/05, **sob pena de convolação da recuperação judicial em falência**. Com a referida apresentação, façam os autos **conclusos** para fixação do prazo para a manifestação de eventuais objeções e determinação de providências para a publicação do edital respectivo, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação.**2 -** Verifica-se que consta, na inicial, o pedido de suspensão da eficácia de cláusulas de rescisão do contrato pelo ajuizamento do pedido de recuperação judicial.Indispensável, entretanto, que a empresa devedora apresentasse cópia dos contratos, indicando as cláusulas que pretende ver suspensas - o que não cumpriu. Pelo contrário, não juntou aos autos nenhum documento que acompanha o seu pedido, sendo desconhecida até mesmo a parte com a qual contratou. Apenas com a apresentação dos documentos pertinentes ao pedido e a delimitação clara do objeto deste, este Juízo poderia analisar a alegada essencialidade, inclusive, sua competência para apreciar o que se requereu. Diante disto, ante a ausência de elementos que possibilitem a análise do pleito, **INDEFIRO** o pedido genérico de suspensão da eficácia de cláusulas de rescisão do contrato pelo ajuizamento do pedido de recuperação judicial, na forma em que foi proposto.**3 -** Consta na inicial, ainda, pedido de suspensão dos apontamentos do nome das empresas requerentes e seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito.Ressalto que em relação aos sócios, estes não se submetem ao processamento da recuperação judicial, o que afasta sua relação com este processo recuperacional.Quanto à suspensão dos apontamentos em nome das empresas recuperandas, indispensável que informassem quais apontamentos pretendem ver suspensos, a fim de que fosse apreciado o pedido por este juízo, o que não foi feito, visto que não juntaram aos autos nenhuma indicação específica ou documento que demonstre o pedido.Portanto, **INDEFIRO** o pedido genérico de suspensão dos apontamentos do nome das empresas requerentes e seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito, na forma em que foi proposto.**4 -** Quanto ao pedido de impedimento da retirada de bens essenciais às atividades das empresas, observo que a análise deverá ocorrer tão somente em relação a situações concretas, referentes a bens com alienação fiduciária, dos quais as recuperandas deverão juntar aos autos os respectivos contratos, ou referentes a bens eventualmente penhorados, hipótese em que as recuperandas deverão informar sobre a constrição nestes autos e solicitar a análise da respectiva essencialidade do bem, a fim de que a penhora possa ser substituída por outro bem não essencial às atividades da empresa.Portanto, **INDEFIRO** o pedido genérico de impedimento da retirada de bens essenciais às atividades das empresas.**5 -** Por fim, quanto às custas processuais, observo que já houve decisão ao evento 9, diferindo o recolhimento para o final do processo, ressalvadas, entretanto, eventuais antecipações de despesas necessárias, tais como honorários de perito e Administrador Judicial, emolumentos, publicações e despesas de assembleias, que deverão ser recolhidas mediante intimação determinada por este juízo.**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito.**

QUAVI BIOMERCADO LTDA – CNPJ nº 10.949.781/0001-19
RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº _____

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA						
SEQ.	**CREDOR**	**CNPJ / CPF**				**VALOR**
NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE						

CLASSE II - GARANTIA REAL						
NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE						
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS						
SEQ.	**CREDOR**	**CNPJ / CPF**				**VALOR**
1	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	EMPRÉSTIMO	AV. JK, LOTE 23 A - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO – CEP. 77020-012	carla.sousa@bradesco.com.br	R$ 529.546,48
2	BANCO BRADESCO S.A. – CARTÃO CREDITO	60.746.948/0001-12	COMPRAS DE EQUIPAMENTOS	AV. JK, LOTE 23 A - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO – CEP. 77020-012	carla.sousa@bradesco.com.br	R$ 31.913,10
3	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	EMPRÉSTIMO	QD 103 NORTE, RUA DE PEDESTRE Nº 03 LOJA 01 PLANO DIRETOR – NORTE - PALMAS – TO - CEP: 77001-912	rafaella-lima.barco@itau-unibanco.com.br	R$ 178.013,50
4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AG. 3314	00.360.305/0001-04	EMPRÉSTIMO	QD 101 SUL, LT 06, AV. JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO - PLANO DIRETOR SUL – PALMAS – TO - CEP: 77015-002	ag3314@caixa.gov.br	R$ 164.363,79
5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL – AG. 3939	00.360.305/0001-04	EMPRÉSTIMO	AV. TOCANTINS, QD 34, LOTE 07 – TAQUARALTO – CEP: 77064-580	ag3939@caixa.gov.br	R$ 258.969,80
TOTAL						**R$ 1.162.806,67**
CLASSE IV - ME / EPP						
SEQ.	**CREDOR**	**CNPJ / CPF**				**VALOR**
NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE						
QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES						
CLASSE		**Nº DE CREDORES**				**VALOR TOTAL**
I – TRABALHISTA		0				R$ 0
II – GARANTIA REAL		0				R$ 0
III – QUIROGRAFÁRIOS		5				R$ 1.162.806,67
IV – ME/EPP		0				R$ 0
TOTAL		**5**				**R$ 1.162.806,67**

QUAVI SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 34.098.676/0001-81
RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº _____

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF				VALOR
NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE						

CLASSE II - GARANTIA REAL

NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF	NATUREZA	ENDEREÇO	E-MAIL	VALOR
1	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	EMPRÉSTIMO	AV. JK, LOTE 23 A - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO – CEP. 77020-012	carla.sousa@bradesco.com.br	R$ 69.278,43
2	BANCO BRADESCO S.A. – CARTÃO CREDITO	60.746.948/0001-12	COMPRAS UNIFORMES	AV. JK, LOTE 23 A - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO – CEP. 77020-012	carla.sousa@bradesco.com.br	R$ 2.439,47
TOTAL						**R$ 71.717,90**

CLASSE IV - ME / EPP

SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF				VALOR
NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE						

QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE	Nº DE CREDORES			VALOR TOTAL
I – TRABALHISTA	0			R$ 0
II – GARANTIA REAL	0			R$ 0
III – QUIROGRAFÁRIOS	2			R$ 71.717,90
IV – ME/EPP	0			R$ 0
TOTAL	**2**			**R$ 71.717,90**

BIOATACADO LTDA – CNPJ nº 41.192.027/0001-00
RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº _____

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF				VALOR
NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE						

CLASSE II - GARANTIA REAL

SEQ.	CREDOR	CNPJ / CPF	NATUREZA	ENDEREÇO	E-MAIL	VALOR
1	BANCO BRADESCO S.A. – ENERGIA SOLAR	60.746.948/0001-12	FINANCIAMENTO	AV. JK, LOTE 23 A - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO – CEP. 77020-012	carla.sousa@bradesco.com.br	R$ 296.000,00

TOTAL						**R$ 296.000,00**
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS						
SEQ.	**CREDOR**	**CNPJ / CPF**	**NATUREZA**	**ENDEREÇO**	**E-MAIL**	**VALOR**
1	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	EMPRÉSTIMO	AV. JK, LOTE 23 A - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO – CEP. 77020-012	carla.sousa@bradesco.com.br	R$ 1.462.373,51
2	BANCO BRADESCO S.A. – CARTÃO CREDITO	60.746.948/0001-12	COMPRAS DE EQUIPAMENTOS	AV. JK, LOTE 23 A - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO – CEP. 77020-012	carla.sousa@bradesco.com.br	R$ 12.958,73
3	BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	EMPRÉSTIMO	QD 103 NORTE, RUA DE PEDESTRE Nº 03 LOJA 01 PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS - TO - CEP: 77001-912	rafaella-lima.barco@itau-unibanco.com.br	R$ 383.170,76
TOTAL						**R$ 1.858.503,00**
CLASSE IV - ME / EPP						
SEQ.	**CREDOR**	**CNPJ / CPF**	**NATUREZA**	**ENDEREÇO**	**E-MAIL**	**VALOR**
NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE						
QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES						
CLASSE		**Nº DE CREDORES**				**VALOR TOTAL**
I – TRABALHISTA		0				R$ 0
II – GARANTIA REAL		0				R$ 0
III – QUIROGRAFÁRIOS		3				R$ 1.858.503,00
IV – ME/EPP		0				R$ 0
TOTAL		**3**				**R$ 1.858.503,00**

FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, **terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital**, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE a Administradora Judicial **JÉSSICA PEIXOTO DE FARIAS, OAB/TO nº 6.658**, com escritório profissional sito na Quadra 501 Sul, Conj. 01, Lt. 06, Avenida Teotônio Segurado, Edifício Amazônia Center, 4º Andar, Sala 402, Palmas - TO, telefone: (63) 3216-3564 / (63) 9 9206 - 2615, email: admjudicial@jfarias.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025). Eu, Telma Dias Correia, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00008089020248272732, Classe: Retificação de Registro de Imóvel, proposta por MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO

PÓVOA, JOANA CRISTINA VIANA ARAUJO, APARECIDA MARIA CONCEICAO ARAUJO e JACKSON LUSO CONCEIÇÃO ARAÚJO, em desfavor de ZILDECI RIBEIRO DAS DÔRES, NORIVAL FRANCISCO ORLANDI, ISIS INCORPORADORA LTDA e ESPÓLIO DE EDVALDO BARBOZA DE SOUSA E OUTRA, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de Retificação da área do imóvel constante da Matrícula 700, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 11**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS,** Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: AUTOS nº: **0001235-21.2023.8.27.2733,** AÇÃO: Inventário**,** REQUERENTE: **MARIA PEREIRA RODRIGUES**, REQUERIDO: ESPOLIO DE SILVINO COSTA DE SOUSA**.** FINALIDADE: **CITAÇÃO dos Herdeiros ADJAR COSTA**, brasileiro, demais qualificações prejudicadas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; **JOANA COSTA,** brasileira, demais qualificações prejudicadas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; **FELIPE COSTA**, demais qualificações prejudicadas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; **TEREZINHA COSTA**, demais qualificações prejudicadas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (trinta) dias, considerando as incontáveis tentativas de localização dos Requeridos, onde já foram esgotados todos os meios possíveis de tentativa de citação do mesmo. **DESPACHO:** E Proceda-se à citação dos herdeiros remanescentes por meio de edital, observando-se o prazo e as formalidades previstas nos arts. 257 e seguintes do CPC.INTIME-SE. CUMPRA-SE**.** Pedro Afonso-TO, 05 de fevereiro de 2025. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza de Direito

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

F A Z SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000777-05.2017.8.27.2736, tendo como parte autora **JOÃO PEREIRA ESTEVÃO e CLEONICE VIEIRA LOPES** em desfavor de **ARNO TUNNERMANN e JOÃO LUIZ POMINA DE SOUZA**, sendo o presente para **CITAR** eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, (942 e 232,inciso IV do CPC), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 30/01/2025. Eu, _____Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Processo n.º 0000216-07.2019.8.27.2737

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A.

Requerido: THIAGO BATISTA DA SILVA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMO a requerida THIAGO BATISTA DA SILVA, CPF: 02828029166, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento acerca do bloqueio de valores realizado via SISBAJUD, para que apresente impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, caso seja necessário, nos termos dos dispositivos correlatos do CPC, em conformidade com o disposto no art. 513, § 2º, inciso IV, do Código de Processo Civil. tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como

da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado naforma da Lei. Porto Nacional-TO, 05/02/2025. Eu, técnica judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 (cinco) dias
Processo n.º 5000409-49.2010.8.27.2737
Ação: Execução Fiscal
Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA
Requerido: CERAMICA NACIONAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA
O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerida CERAMICA NACIONAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA, CNPJ: 03725144000101, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, tomar ciência da reavaliação do bem penhorado e da sua inclusão em leilão judicial, podendo, querendo, apresentar resposta nos autos no prazo legal - 1 - MATRÍCULA Nº 15.683 DO LIVRO 02 REGISTRO GERAL - MÓDULO DE TERRENO Nº 20, QD. 08 - DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PORTO NACIONAL-TO. Tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado naforma da Lei. Porto Nacional-TO, 05/02/2025. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
Processo n.º 0003896-24.2024.8.27.2737
Ação: Usucapião
Requerente: MARIA JACINTA DE ARAUJO LIMA
Requerido: ESPOLIO DE ANTONIO VALERIANO CARVALHO
O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. Eu, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Processo n.º 0007044-14.2022.8.27.2737
Ação: Monitória
Requerente: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A.
Requerido: GIORDANA ANDRADE SILVA
O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida GIORDANA ANDRADE SILVA, CPF 03304152202, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R$ 36.101,29, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para

que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
Processo n.º 0013468-77.2019.8.27.2737
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: AUTO POSTO INDAIA II
Requerido: RDS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI ME
O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido RDS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R$ 2.983,95, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cívelnos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Processo n.º 0006645-48.2023.8.27.2737
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA
Requerido: JESSICA LENNY ALVES DE SOUSA e DAMASCENO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido DAMASCENO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 31.831.892/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R$ [$processo.getValorCausa()], devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cívelnos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Processo n.º 0006696-93.2022.8.27.2737
Ação: Monitória
Requerente: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO S.A.
Requerido: NATHALHYA SANTOS DE MENEZES
O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos NATHALHYA SANTOS DE MENEZES, CPF 05914898137, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R$ 20.791,16, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Processo nº 0007421-82.2022.8.27.2737
Ação: Procedimento Comum Cível
Requerente: NATALLIA, LIVIA MOURA RIBEIRO, DYEGO HERCULANO BORGES e CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Requerido: SIVANA ENGENHARIA LTDA e ESTADO DO TOCANTINS
O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida SIVANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00704890000112, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC , tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado naforma da Lei. Porto Nacional-TO, 05/02/2025. Eu, técnica judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS
Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
Número do processo: 0000643-91.2025.8.27.2737
Representado: DAVI CARDOSO LOPES
A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, **em que figuram como Representado DAVI CARDOSO LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 73649864134, nascido em 04/08/1988, filho de ROSIMEIRE CARDOSO DA SILVA LOPES e ALCIDES CARNEIRO LOPES, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o art. 1º da Lei 11.340/06, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 22 e 23 da Lei 11.340/2006, para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência a **DAVI CARDOSO LOPES**: 1º) afastamento de **DAVI CARDOSO LOPES** do lar, domicílio ou local de convivência com **ROSIMEIRE CARDOSO DA SILVA LOPES**. 2º) Proibição de **DAVI CARDOSO LOPES** se aproximar da vítima **ROSIMEIRE CARDOSO DA SILVA LOPES**, seus familiares e testemunhas, devendo manter o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância; Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou decisão ulterior, ocasião em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstre que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. No cumprimento do mandado, o Oficial deverá explicar ao requerido que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa, **advertindo ainda que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas deferidas por este juízo caracteriza crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, podendo ainda implicar na decretação de sua prisão preventiva**, nos moldes do art. 42 da Lei nº 11.340/06 e Lei 12.403/2011.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Número do processo: 0007147-50.2024.8.27.2737
Acusado: MARCOS VINICIOS RODRIGUES FERREIRA
A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0007147-50.2024.8.27.2737, em que figura como acusado **MARCOS VINICIOS RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, inscrito no CPF nº 06029125125, nascido em 12/04/2005, filho de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS REIS, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu

deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Júnior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Número do processo: 0006876-41.2024.8.27.2737
Acusado: AVANILSON FRANCISCO DO BONFIM

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0006876-41.2024.8.27.2737, em que figura como acusado **AVANILSON FRANCISCO DO BONFIM**, brasileiro, natural de Chapada da Natividade/TO, RG nº 1.453.553 (SSPTO), nascido em 20/08/2000, filho de AZAGNA REGINA JOSÉ DO BONFIM e SALUSTRIANO FRANCISCO DO BONFIM, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Júnior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário
Número do processo: 0006901-54.2024.8.27.2737
Acusado: MARCOS ANDRE SANDES DA SILVA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário 0006901-54.2024.8.27.2737, em que figura como acusado **MARCOS ANDRE SANDES DA SILVA**, brasileiro, natural de Guaraí/TO, inscrito no CPF nº 01713466104, nascido em 09/12/1990, filho de LEODENICE PEREIRA DA SILVA SANDES e JOÃO BATISTA FRANCISCO SANDES, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Júnior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário
Número do processo: 0003618-23.2024.8.27.2737
Acusado: MARCIETE OLIVEIRA SILVA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário 0003618-23.2024.8.27.2737, em que figura como acusado **MARCIETE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, natural de Redenção/PA, inscrita no CPF nº 92913148115, nascida em 28/03/1975, filha de RAIMUNDA DA SILVA COSTA e NEUTON OLIVEIRA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Júnior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Número do processo: 0003251-96.2024.8.27.2737
Acusado: JOAO FELIPE BATISTA CARNEIRO

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0003251-96.2024.8.27.2737, em que figura como acusado **JOAO FELIPE BATISTA CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 09673523126 , nascido em 10/03/2004, filho de ANALINA BATISTA DIAS e VALDEMAR DA SILVA CARNEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, **ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Júnior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

Central de execuções ficais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **RUI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 20937636304,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011395-93.2023.8.27.2737 - Chave: 145772184723,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20230170922),** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 572,53 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **EMANUEL RODRIGUES MOURA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ADAILTON DE CARVALHO, CNPJ/CPF nº 91855357100,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5006461-56.2013.8.27.2737 - Chave: 134555114513,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **28860**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 417,47 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **VALDINA ALVES DA SILVA, CNPJ/CPF nº 87335204100,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011158-59.2023.8.27.2737 - Chave: 487815693823,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230174707,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 759,75 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **CREUSA BARROS DE SOUSA, CNPJ/CPF nº 51790440149,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0012370-18.2023.8.27.2737 - Chave: 650191716223,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230174057,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 674,72 (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **MAURISAN VIRGINIO VELOSO, CNPJ/CPF nº 88525961191,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0012423-96.2023.8.27.2737 - Chave: 824322867123,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230174061,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 674,72 (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois**

centavos), que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **VANIRA MENDES GUIMARAES, CNPJ/CPF nº 68486782368,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011677-34.2023.8.27.2737 - Chave: 692501048423,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230174328,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 1.233,89 (um mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **DELZINA DE ALCANTARA GOES, CNPJ/CPF nº 33065055104,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0012209-08.2023.8.27.2737 - Chave: 134281641123,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230173893,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 1.007,82 (um mil sete reais e oitenta e dois centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **VILDOMAR SILVA MAXIMO, CNPJ/CPF nº 96254718120,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011248-67.2023.8.27.2737 - Chave: 855881138623,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20230172605,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 612,94 (seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ROBERTO BORGES RODRIGUES, CNPJ/CPF nº 58546944172,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011476-13.2021.8.27.2737 - Chave: 178033903721,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20210011550,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 934,67 (novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 84311134134,** por

estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0003219-67.2019.8.27.2737 - Chave: 302274374619,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180044834,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 524,33 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 84311134134,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0010025-55.2018.8.27.2737 - Chave: 950118402618,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 20180007950, 20180029568,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 3.557,71 (três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **RUI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 20937636304,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011395-93.2023.8.27.2737 - Chave: 145772184723,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20230170922),** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 572,53 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **EMANUEL RODRIGUES MOURA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, CNPJ/CPF nº 94758042187,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0003337-04.2023.8.27.2737 - Chave: 456065372123,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20190009233 - 20220001680),** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 1.347,47 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **EMANUEL RODRIGUES MOURA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do **Dr. JORDAN JARDIM**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **MARILENE GARCIA CARNEIRO, CNPJ/CPF nº 02048909183,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0005900-68.2023.8.27.2737 - Chave: 911179235223,** que lhe move o **MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 2023167878,** cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 1.160,75 (um mil cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu **LUIS FILIPE FACUNDES DE OLIVEIRA**, que digitei, Porto Nacional-TO.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Intimações às partes

Execução Fiscal Nº 5000722-02.2013.8.27.2738/TO
AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOAO VITOR DE SOUZA JUNIOR
FINALIDADE: Intimar o executado da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 487, II do CPC/2015 c/c art. 156,V do CTN. Sem custas (art. 39, LEF) e honorários. Após o trânsito em julgado, promova a Escrivania a baixa de eventuais penhoras/restrições efetivadas nos autos. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0001347-32.2024.8.27.2740/TO
REQUERENTE: DIVANIR CASSIANA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
EDITAL Nº 13461281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, MMª Juíza de Direito atuando na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portadora da CIRG nº 6816573-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.631.771-31, nascido em 19/04/2001, filho de Antonio Flavio de Oliveira Silva e Divanir Cassiana da Silva, residente e domiciliado(a) na Rua Tocantins, s/n, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sr(a) DIVANIR CASSIANA DA SILVA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 278.717-SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 019.639.851-76, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. **DECRETO a interdição de** ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sr(a). DIVANI CASSIANA DA SILVA**,** que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13338606v2** e do código CRC **e650f979**. ". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, Aos 09 de janeiro de 2025 (09/01/2025). Eu, GIVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Servidor de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13461281v5** e do código CRC **bae96c3f**.

Sentenças

Fica a parte ré abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados nos termos do Art. 346 da Lei Nº 13.105 | Novo Cpc, de 16 de Março de 2015:
AUTOS Nº: 0002604-29.2023.8.27.2740 - AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO
Autor: ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
Réu: ANA MARIA DA CONCEICAO SANTOS

SENTENÇA

Trata-se ação de **Ação de Divórcio** proposta por **ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS**, em face de **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, ambos devidamente qualificados nos autos do processo e epígrafe. Narra a inicial que o casal contraiu núpcias em 28 de maio de 1983, conforme certidão de casamento anexada à inicial. Aduz que na constância da união não constituíram bens e os filhos são maiores e capazes. Devidamente citada, conforme certidão anexada ao evento 45, a parte requerida não compareceu à audiência e deixou de apresentar contestação. Decretada a revelia, conforme evento 56. Instada, a parte autora manifestou pelo julgamento antecipado. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 355, I do CPC, passo a julgamento antecipado do mérito. Pressentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O pedido de divórcio merece procedência, pois é cediço que o art. 226, § 6º, da CF, estabelece que "o *casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio"*. Ademais, no caso de pedido de divórcio não cabe discussão acerca do motivo que levou os ex-cônjuges à separação de fato. *In casu*, trata-se de uma ação de divórcio direto em que se postula somente a extinção do vínculo matrimonial, ou seja, o limite cognitivo desta demanda é apenas a questão relativa ao divórcio. Inexiste interesse que legitime a intervenção do Ministério Público tendo em vista serem as partes maiores e capazes. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, III, do CPC c/c art. 24, da Lei 6.515/77 e **DECRETO** o divórcio de **ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS** e **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTA,** ficando dissolvido o vínculo do casamento, nos termos do §6º do artigo 226 da Constituição Federal. Expeça-se o competente mandado de averbação. A certidão averbada deve ser emitida gratuitamente tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **12196055v2** e do código CRC **74132e66**.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR** autuada sob o nº **0002301-12.2023.827.2741**, proposta por **NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA**, em face de **MARIA DE LOURDES SOUSA RODRIGUES**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **MARIA DE LOURDES SOUSA RODRIGUES**, brasileira, portadora do Registro Geral sob nº 921.496 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 533.906.601-00, residente e domiciliada na Sítio Caracol, s/n°, BR 153, atrás da Congregação Cristã do Brasil, há 24km de **Wanderlândia-TO**; conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na peça vestibular, DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de MARIA DE LOURDES SOUSA RODRIGUES, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADOR a pessoa de sua neta NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA, ora requerente, nos termos do §2º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. DETERMINO, ainda, a realização de nova avaliação psicossocial da interditada no período de 12 (doze) meses, para verificação de suas condições de saúde, sem prejuízo da hipoteca legal. Via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, bem como considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoais Naturais, bem como publicada no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso a interditada possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Ao final, arquivem-se. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do

Tocantins, aos **cinco** dias do mês **de fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** autuada sob o nº **0000110-91.2023.827.2741**, proposta por **OZIEL PEREIRA DA SILVA**, em face de **VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral de nº 1.062.240, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 027.501.931-41, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, centro, Povoado Araçulândia, Município de **Wanderlândia-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **OZIEL PEREIRA DA SILVA** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa.**INTIMEM-SE.** Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês **de fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR** autuada sob o nº **0000071-60.2024.827.2741**, proposta por **MARIA CLEUDIVANIA RODRIGUES DA CRUZ ALVES**, em face de **OSMAR VANTO RODRIGUES DA CRUZ**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de: **OSMAR VANTO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n° 68.751, inscrito no CPF sob o n° 364.692.113- 72, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, Centro, **Wanderlândia-TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar de evento 9, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de OSMAR VANTO RODRIGUES DA CRUZ**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, cumulado com o §1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e o art. 755 do CPC, e nomeio-lhe **CURADOR(A)** a pessoa de **MARIA CLEUDIVANIA RODRIGUES DA CRUZ** para a prática de todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do CC e do art. 85 da Lei nº. 13.146/15. **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Sem custas processuais e sem honorários de sucumbência em virtude da natureza da causa.**INTIMEM-SE.** Interposto eventual Recurso de Apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Certificado o trânsito em julgado, em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, e art. 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 6 (seis) meses e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; Certificado o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o mandado para registro da averbação e **REMETA-SE** o Cartório de Registro Civil competente, solicitando informações quanto ao cumprimento no prazo de até 10 (dez) dias; Após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma prevista, **LAVRE-SE** o termo de compromisso definitivo (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único). Expedido o termo, **INTIME-SE** a curadora para prestar o compromisso

pessoalmente na Sede do Foro; Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos; Intimem-se. Cumpra-se conforme o Provimento nº 02/2023/CGJUS/TO. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês **de fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

6ª Vara Cível

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - https://www.tjto.jus.br/ - Email: seci@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006810-90.2021.8.27.2729/TO

EDITAL Nº 13249606

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **Silvana Maria Parfieniuk**, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0006810- 90.2021.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por VIRGULINO DA SILVA OLIVEIRA, em desfavor de JOSE FRANCISCO DE SOUSA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada JOSE FRANCISCO DE SOUSA, CPF: 06608183291,** atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 233.274,12 (duzentos e trinta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos),** conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 38 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 91. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218- 4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13249606v2** e do código CRC **adcaa33c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 04/12/2024, às 18:22:34

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Apostila

Apostila, de 5 de fevereiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 6, de 28 de outubro de 2011, e considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000002146-9, resolve lotar a servidora Vivian Martins Diedrichs, Assessora Jurídica de 1ª Instância, a partir do dia 18/02/2025, na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas/TO.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 179, de 5 de fevereiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002370-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 3 de fevereiro de 2025, Diego Gonçalves Santana Borges, Técnico Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 180, de 5 de fevereiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,
CONSIDERANDO que a exoneração de Elisangela Pereira de Farias do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica da Diretoria-Geral já havia sido efetivada por meio do Decreto Judiciário nº 44, de 29 de janeiro de 2025, e o contido no processo nº 25.0.000002288-0,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o Decreto Judiciário nº 105, de 3 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor da data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 181, de 5 de fevereiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002646-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Fernanda de Sousa Nogueira, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 182, de 5 de fevereiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002646-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Karoline Lune Brandão para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 185, de 5 de fevereiro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002635-5, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Tarcísio Voria Carvalho do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 186, de 5 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002635-5, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Maria José Betânia de Sousa Viana para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 187, de 5 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000007706-3, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Nayara Frazão Brandão de Lima do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 188, de 5 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002735-1, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Camilla Vieira Gomes Prudente Junqueira do cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 189, de 5 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002735-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Camilla Vieira Gomes Prudente Junqueira para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 190, de 5 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002146-9, resolve exonerar, a pedido e a partir do dia 17 de fevereiro de 2025, Danny Portella Paganucci, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 288, de 05 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno, c/c art. 1º da Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, considerando o contido no processo SEI nº 25.0.000002576-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Wellington Magalhães para exercer, sem prejuízo de suas funções, a coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 175, de 31 de janeiro de 2023, e nº 283, de 4 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 291, de 05 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as deliberações contidas no SEI nº 23.0.000017813-6,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1316, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

III – Juiz Auxiliar da Presidência **Esmar Custódio Vêncio Filho**, coordenador;
IV – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça **Marcelo Laurito Paro,** membro;
V – Diretor-Geral, **Francisco Alves Cardoso Filho**, membro;
VI – Diretora Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, membro;
VII – Diretor Judiciário, **Wallson Brito da Silva**, membro;
VIII – Diretora de Tecnologia da Informação, **Alice Carla de Sousa Setúbal**, membro;
IX – Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental, **Leila Maria de Souza Jardim**, membro;
X – Coordenadora da Ouvidoria Judiciária do Tocantins, **Alessandra Martins Polonial Adorno**, membro;
XI – Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos, **Renato Alves Gomes**, membro;
XII - Diretora do Centro de Comunicação Social, **Paula Márcia Bittencourt Viana Klein**, membro." (NR)

Art. 2º Fica designado o magistrado Esmar Custódio Vêncio Filho como Juiz Coordenador do Inovassol Centro de Inovação, responsável por coordenar a equipe da unidade e a execução das demandas.

Parágrafo único. O Juiz Coordenador do Inovassol Centro de Inovação deverá acompanhar as demandas do Comitê Gestor da Inovação, assim como monitorar a execução e reportar regularmente o andamento dos trabalhos da unidade à Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 291, de 05 de fevereiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002704-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem no Núcleo de Apoio às Comarcas:

I - Edimar de Paula;
II - Cledson José Dias Nunes;
III - José Eustáquio de Melo Júnior;
IV - Márcio Soares da Cunha;
V - Fabiano Gonçalves Marques.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 299, de 05 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrado para responder pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins e o contido no processo SEI nº 25.0.000002714-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Carlos Roberto de Sousa Dutra para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 1.613, de 30 de junho de 2023, e nº 108, de 18 de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 300, de 05 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrado para auxiliar na Comarca de Araguaçu e o contido no processo SEI nº 25.0.000002714-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Nilson Afonso da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar no juízo criminal da Comarca de Araguaçu e na realização das audiências cíveis e criminais.

Art. 2º O magistrado Fabiano Gonçalves Marques permanecerá na condução dos feitos em matéria cível.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 302, de 05 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrado para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins e o contido no processo SEI nº 25.0.000002733-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Fábio Costa Gonzaga para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 303, de 05 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo nº 25.0.000002733-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Grace Kelly Sampaio, titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.196, de 9 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 304, de 05 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000002530-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Nely Alves da Cruz para, sem prejuízo de suas funções, presidir as sessões da 1ª Temporada do Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itaguatins, no período de 10 a 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 228/2025, de 04 de fevereiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALAN BARBOSA VOGADO**, matrícula nº 352531, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2025, **a partir de 01/02/2025 até 02/03/2025**, para serem usufruídas em 02/11 a 01/12/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Araujo Aires Toribio
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 229/2025, de 05 de fevereiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JULIANA BORGES AZEVEDO**, matrícula nº 353709, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 05/02 a 06/03/2025, **a partir de 05/02/2025 até 06/03/2025**, para serem usufruídas em 02 a 31/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ocelio Nobre Da Silva
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 230/2025, de 05 de fevereiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RICARDO WILLIAN FERRARI**, matrícula nº 132860, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 05 a 19/02/2025, **a partir de 05/02/2025 até 19/02/2025**, para serem usufruídas em 05 a 19/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 231/2025, de 05 de fevereiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ERIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 352563, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 05/02 a 06/03/2025, **a partir de 05/02/2025 até 06/03/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 113/2025, de 05 de fevereiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 03/02/2025 a 07/02/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/196804**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	03/02/2025 à 07/02/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 114/2025, de 05 de fevereiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 17/02/2025 a 21/02/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/196805**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	17/02/2025 à 21/02/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 115/2025, de 05 de fevereiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 10/02/2025 a 14/02/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/196806**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	10/02/2025 à 14/02/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 232/2025, de 05 de fevereiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, matrícula nº 352490, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 05/02 a 06/03/2025, **a partir de 05/02/2025 até 06/03/2025**, para serem usufruídas em 04/08 a 02/09/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 233/2025, de 05 de fevereiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **THAMILES VALUA DA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 357135, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 03/02 a 04/03/2025, **a partir de 03/02/2025 até 04/03/2025**, para serem usufruídas em 02/02 a 03/03/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 234/2025, de 05 de fevereiro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL**, matrícula nº 229740, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 03/02 a 04/03/2025, **a partir de 03/02/2025 até 04/03/2025**, para serem usufruídas em 02/06 a 01/07/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 235/2025, de 05 de fevereiro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CARLONETE GOIS DE ABREU**, matrícula nº 142464, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 05 a 19/02/2025, **a partir de 05/02/2025 até 19/02/2025**, para serem usufruídas em 09 a 23/02/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br